

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 428, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias aos agentes políticos e servidores do município de Macarani, no efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A diária de viagem será paga ao servidor que representar o interesse do município, participar de encontros, conferências, seminários, cursos ou prestar serviços fora dos limites do município.

Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 horas, contados desde o momento da partida do serviço, até seu retorno ao local onde está sediado órgão ou departamento no qual tenha exercício.

Art. 4º - São elementos componentes das diárias:

- a. Alimentação;
- b. Hospedagem;
- c. Transporte urbano;

Parágrafo único – as despesas com passagens aéreas ou transporte coletivo rodoviário, quando o servidor se utilizar de um desses meios de transporte, serão arcadas pelo município, não integrado o valor da diária, colocando o órgão competente da administração as passagens à disposição do servidor que empreenderá a viagem ou antecipando-lhe seu valor, devendo ser objeto de comprovação quando da prestação de contas.

Art. 5º - As despesas com diárias de viagens serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários, mediante autorização do Prefeito, ou quem este indicar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único – O pagamento da diária de viagem será feito através da Secretaria de Finanças, com a autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O valor da diária será de:

I – Prefeito:

- a. Interior do Estado até 100 Km de distância..... R\$ 250,00
- b. Interior do Estado acima de 100 Km de distância.....R\$ 400,00
- c. Capital do Estado.....R\$ 950,00

II – Secretários Municipais e Vice-Prefeito:

- a. Interior do Estado até 100 Km de distância.....R\$ 200,00
- b. Interior do Estado acima de 100 Km de distância.....R\$ 300,00
- c. Capital do Estado.....R\$ 650,00

III – Servidores Municipais:

Interior do Estado até 100 Km de distância.....R\$ 125,00

- a. Interior do Estado acima de 100 Km de distância.....R\$ 200,00
- b. Capital do Estado.....R\$ 400,00

Parágrafo único – Os valores pagos para viagens a outros Estados, serão acrescidos de 50% do valor estipulado para capital da Bahia.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias, constará obrigatoriamente:

- I – o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- II – a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – o período do afastamento;
- IV – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V – autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

Art. 8º - Fica autorizado o reajuste anual dos valores referentes às diárias, sempre no mês de março, cujo reajuste mínimo não será inferior ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - acumulados nos últimos 12 (doze) meses, através de Decreto Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 429, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
397/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 397, de 14 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

l) Secretaria de Cultura e Turismo.

(...)

s) Secretaria de Políticas para as Mulheres”

Art. 2º . O art. 10 da Lei nº 397, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10 – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

(...)

b) Departamento de Turismo:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

b.1 Setor de Turismo, planejamento, promoção e avaliação da política municipal de turismo”.

Art. 3º . O art. 16 - A da Lei nº 397, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16-A - Compõem a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

(...)”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 430, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Macarani, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Macarani.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar o direito à cultura para todos os cidadãos, garantindo liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, promovendo equidade social e territorial no desenvolvimento cultural;
- III - Fortalecer a cidadania cultural, reconhecendo, protegendo, valorizando e promovendo a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- IV - Combater a discriminação e o preconceito, incentivando uma cultura de paz;
- V - Qualificar e garantir a transparência na gestão cultural, assegurando a participação democrática e o controle social;
- VI - Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local, consolidando-a como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VII - Estimular trocas, intercâmbios e diálogos interculturais.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão:

- a) livre acesso;
- b) livre difusão;
- c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IX - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Macarani, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos e devem constituir uma plataforma fundamental para as políticas culturais.

Art. 17. Compete ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição e livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser garantido pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas voltadas à promoção e proteção do patrimônio cultural do município, à promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, além de iniciativas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, garantindo a plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, bem como a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser igualmente assegurado às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser promovido por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como pela realização de conferências e a instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Garantia da diversidade das expressões culturais e da universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II - Fomento à produção, difusão e circulação do conhecimento e dos bens culturais, assegurando a complementaridade entre os agentes culturais;
- III - Promoção da cooperação e integração entre os entes federados, agentes públicos e privados na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- IV - Transversalidade das políticas culturais, respeitando a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- V - Transparência, compartilhamento de informações e democratização dos processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- VI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações, com ampliação progressiva dos investimentos públicos em cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Garantir um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar a distribuição equilibrada dos recursos públicos entre os diversos segmentos artísticos e culturais, contemplando distritos, regiões e bairros do município;
- III - Integrar a cultura às demais áreas estratégicas do desenvolvimento sustentável do município por meio da formulação e implementação de políticas públicas;
- IV - Promover intercâmbios e cooperação técnica entre os entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, otimizando recursos financeiros e humanos;
- V - Criar e aprimorar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado para gestão e promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Seção I
DOS COMPONENTES**

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**Seção II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito (a), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Centro de Cultura Ademário José da Silva;

II - Outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, assegurando a execução das políticas e ações culturais estabelecidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promovendo a articulação entre atores públicos e privados, estruturando e descentralizando a rede de equipamentos culturais;

III - Planejar e fomentar atividades culturais de forma ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar e preservar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município, bem como seu patrimônio cultural;

V - Pesquisar, registrar, organizar e divulgar ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse municipal;

VI - Estabelecer parcerias com entes públicos e privados para cooperação em ações culturais, promovendo intercâmbios em nível regional, nacional e internacional;

VII - Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e fomentar a produção cultural no Município;

VIII - Descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, ampliando o acesso aos bens culturais;

IX - Desenvolver cursos de formação e qualificação profissional em criação, produção e gestão cultural;

X - Estruturar e coordenar o calendário oficial de eventos culturais do Município;

XI - Elaborar estudos sobre as cadeias produtivas da cultura para implementar políticas de fomento e incentivo;

XII - Captar recursos para projetos e programas junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIII - Apoiar e operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

XIV - Organizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, além de colaborar e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV - Executar outras atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Integrar o Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos termos de adesão voluntária;

III - Instituir diretrizes normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, bem como na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - Emitir recomendações, resoluções e demais pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme diretrizes aprovadas pelo CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que favoreçam a descentralização dos bens e serviços culturais financiados pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC e pelo Sistema Estadual de Cultura – SEC, em consonância com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Contribuir para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - Apoiar a formulação e implementação de políticas e ações culturais transversais nos programas, planos e estratégias do Governo Municipal;

IX - Assessorar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados na criação de instrumentos metodológicos e na classificação de programas e ações culturais nos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e o Governo Federal na implementação de programas de formação na área cultural, capacitando e qualificando gestores das políticas públicas de cultura do Município;

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão eleitos de forma democrática pelos respectivos segmentos, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período e deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Macarani, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Cinco (05) representantes governamentais, sendo no mínimo, um (01) vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e um (01) representante do Poder Legislativo.

II – Oito (08) representantes dos diversos segmentos culturais que compõem o campo cultural do Município de Macarani.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum específico convocado para essa finalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V- Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, além de acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes compatíveis com as finalidades e objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar diretrizes para as políticas setoriais de cultura, considerando as deliberações dos sistemas setoriais municipais e suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, assegurando distribuição territorial equilibrada e contemplação dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais, garantindo os meios necessários à sua execução e à participação social no controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI - Emitir parecer sobre os Termos de Parceria celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, além de acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macarani:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - Dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Macarani, inclusive seus créditos adicionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

- II - Transferências federais e estaduais para o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento das finalidades institucionais, como arrecadação de preços públicos pela cessão de bens municipais sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e receitas provenientes da venda de ingressos, eventos artísticos, promoções, produtos e serviços culturais;
- V - Doações e legados, conforme a legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas, incluindo organismos internacionais;
- VII - Reembolso de operações de empréstimo realizadas pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios que preservem, no mínimo, o valor real;
- VIII - Retorno de resultados econômicos provenientes de investimentos em empresas e projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - Resultado de aplicações em títulos públicos federais, conforme a legislação vigente;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - Saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados pelos mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - Devolução de recursos não utilizados ou desaprovados em projetos culturais financiados pelos mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - Saldos de exercícios anteriores;
- XIV - Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a com – posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

DOS SISTEMAS SETORIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Macarani deverá manter-se integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 357/2020 e 390/2023.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 431, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO (COMTUR) E O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Macarani-Bahia - COMTUR, órgão autônomo, paritário, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover a Política Municipal de Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, criando as condições para o aperfeiçoamento das atividades turísticas no âmbito do Município de Macarani-Bahia.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse da primeira composição, revisando-o sempre que necessário;
- II - estabelecer diretrizes para a coordenação entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando à infraestrutura adequada para o turismo;
- III - sugerir convênios com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, para promover o desenvolvimento turístico do Município;
- IV - elaborar e divulgar o calendário turístico do Município;
- V - deliberar sobre a criação de áreas de interesse histórico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação vigente;
- VI - convocar audiências públicas sobre planos, programas, atividades e obras que impactem o patrimônio histórico, cultural ou turístico do Município;
- VII - solicitar pareceres técnicos a órgãos públicos para subsidiar suas deliberações;
- VIII - propor atos normativos que viabilizem a atividade turística;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

- IX - opinar sobre projetos de lei que impactem o turismo;
- X - emitir pareceres sobre planos e projetos voltados ao desenvolvimento turístico;
- XI - sugerir programas e projetos para incrementar o fluxo de turistas no Município;
- XII - acompanhar, sistematicamente, a atividade turística com base em dados do Poder Executivo;
- XIII - manter e atualizar digitalmente um cadastro de informações turísticas do Município;
- XIV - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- XV - debater o apoio do Poder Executivo à realização de eventos turísticos relevantes;
- XVI - examinar e fiscalizar, dentro de sua competência, a aplicação de recursos destinados ao turismo;
- XVII - propor medidas para incentivar o turismo sustentável no Município;
- XVIII - encaminhar sugestões e normas para disciplinar o turismo;
- XIX - analisar e propor soluções para reclamações e sugestões sobre os serviços turísticos locais;
- XX - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes do Poder público, da sociedade civil e de organizações com experiência em gestão de turismo, os quais deverão ser nomeados pela Chefia do Poder Executivo, na forma abaixo discriminada:

I – Cinco (05) representantes governamentais, sendo, no mínimo, um (01) vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um (01) vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um (01) representante do Poder Legislativo.

II – Cinco (05) representantes titulares e os respectivos suplentes da sociedade civil, devendo contemplar as seguintes categorias:

- a) Um (01) representante da Rede Hoteleira;
- b) Um (01) representante da Rede Gastronômica;
- c) Um (01) representante dos trabalhadores da cultura, incluindo músicos, artesãos, artistas plásticos e demais profissionais do setor;
- d) Um (01) representante da Imprensa Local;
- e) Um (01) representante do Turismo Rural ou de Natureza.

§ 1º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros, por maioria simples, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) e o(a) Secretário(a) Adjunto(a), responsáveis pelo apoio administrativo e técnico da mesa diretora, serão eleitos na mesma sessão,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

sendo o(a) Secretário(a) Executivo(a) obrigatoriamente escolhido entre os representantes do Poder Público Municipal.

§ 3º A Secretaria responsável pela Política Municipal de Turismo convocará o Fórum da Sociedade Civil para indicação e eleição democrática dos conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato de conselheiro será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 5º A função de conselheiro é honorífica, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Turismo de Macarani-Bahia – BA (FUMTUR), de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo.

§ 1º O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, que tem caráter deliberativo.

§ 2º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação da Política Municipal do Turismo.

Art. 5º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, créditos especiais, transferências e repasses previstos na LOA;

II - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente, incluindo recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados ao turismo;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos nacionais ou internacionais;

IV - recursos advindos da cobrança de tarifas de entrada em atrativos turísticos administrados pelo Município ou por propriedades particulares que destinem parte da arrecadação ao Fundo;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;

VI - recursos provenientes de convênios celebrados;

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - recursos oriundos da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

IX - recursos obtidos com a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

X - taxas, tarifas ambientais e penalidades pecuniárias delas decorrentes;

XI - multas aplicadas por infrações às normas ambientais, conforme legislação vigente;

XII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão aplicados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo sustentável, na capacitação de recursos humanos na área de turismo, na divulgação do destino em feiras especializadas e mídias técnicas, bem como na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º. Os recursos do FUMTUR serão prioritariamente destinados à promoção, desenvolvimento e qualificação do destino turístico.

Art. 8º. O FUMTUR custeará despesas relacionadas às reuniões do COMTUR, ao funcionamento de Grupos de Trabalho e à participação do representante máximo do COMTUR em convocações de órgãos governamentais, quando indispensável.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em instituição financeira oficial, em conta única especial sob sua denominação.

Art. 10. A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente pelo comitê gestor.

Art. 11. O saldo do fundo apurado no balanço do exercício financeiro será transferido para aplicação no exercício seguinte.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para despesas com pessoal e encargos, exceto para remuneração por serviço técnico e eventual, estritamente relacionado aos objetivos da Política Municipal de Turismo e aprovado pelo COMTUR.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
MACARANI-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – A estrutura administrativa do Município de Macarani, estado da Bahia é composta pelos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

I – Administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- c) Corregedoria Geral do Município;
- d) Controle Interno;
- e) Guarda Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Tributos;
- j) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- k) Secretaria Municipal de Educação;
- l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; *(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025)*
- m) Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- p) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- q) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- r) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- s) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. *(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025)*

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59

Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

II – Administração indireta:

- SAAE-Macarani – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Macarani.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta contarão com os respectivas diretorias, departamentos, coordenações de setores na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - O SAAE-Macarani é regido por legislação própria quanto à sua estrutura e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 3º - Compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- a) A Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- b) A Corregedoria Geral do Município;
- c) O Controle Interno;
- d) A Guarda Municipal;
- e) As Administrações Distritais;
- f) A Secretaria Executiva;
- g) A Assessoria de Gabinete;
- h) O Cerimonial.
- i) A ASCOM – Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º – A Chefia da Assessoria de Gabinete e do Cerimonial será exercida pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais, ou, no caso de improvimento temporário do cargo, interinamente pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município de Macarani encontra-se regulada através da Lei Municipal nº 288, de 11 de março de 2015.

§ 3º A Guarda Municipal será regida pela Lei Municipal nº 215, de 02 de junho de 2010.

§ 4º A Controladoria Interna será regida pela Lei Municipal nº 129, de 11 de abril de 2006.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º O Corregedor Geral do Município tem suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 153, de 26 de outubro de 2007.

Art. 4º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

I - Diretoria de Recursos Humanos:

a) Departamento de pessoal e recursos humanos

a.1. Setor de Recrutamento e Seleção;

a.2. Setor de Controle de Cadastro de Servidores e Empregados Municipais;

a.3. Setor de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Municipais;

a.4 Setor de Controle de sanções e Penalidades administrativas.

b) Departamento de Informática

b.1. Setor de Laboratórios de informática;

b.2. Setor de Manutenção de equipamentos de informática.

c) Departamento de recebimento, controle e expedição de correspondência

c.3. Setor de recebimento, controle e expedição de correspondência;

c.4. Setor de registro e publicação de atos oficiais

d) Departamento de patrimônio público municipal

d.1 Setor de Tombamento de Bens Públicos Municipais;

d.2 Setor de Conservação de Bens Públicos Municipais.

Art. 5º Compõe a estrutura da Secretaria de Relações Institucionais:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59

Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

a) Departamento de coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal:

a.1 Setor de Coordenação;

a.2 Setor de avaliação.

Art. 6º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Diretoria de Finanças

a) Departamento de Compras, Cotações, Registros de Preços e Orçamentos prévios;

a.1. Setor de Compras;

a.2. Setor de Cotações, Registros de Preços e Orçamentos Prévios.

b) Departamento de licitações

b.1. Setor de Estudo Técnico Preliminar;

b.2. Setor de Termo de Referência;

b.3. Setor de Acompanhamento de Licitações;

b.4. Setor de Contratos Administrativos.

II – Diretoria de Contabilidade

a) Departamento de Contabilidade;

a.1. Setor de Acompanhamento de Execução Orçamentária;

a.2. Setor de Processamento das Receitas e Despesas Orçamentárias;

a.3. Setor de Prestação de Contas de Repasses Obrigatórios, Contratos e Convênios

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças será assessorada por um contador, cargo em comissão ou função de confiança, cujo ocupante deverá estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Tributos:

I – Diretoria de planejamento e tributação

a) Departamento de Planejamento do Espaço Urbano e Rural:

a.1. Setor de Planejamento do Espaço Urbano:

a.2. Setor de Planejamento do Espaço Rural.

b) Departamento de cadastro, arrecadação, tributação e fiscalização:

b.1. Setor de cadastro de contribuintes;

b.2. Setor de arrecadação e tributação;

b.3. Setor de fiscalização de tributos;

b.4. Setor de dívida ativa.

c) Departamento de aprovação, licenciamento e controle das obras particulares;

c.1. Setor de aprovação e licenciamento de obras particulares;

c.2. Setor de controle de obras particulares.

d) Departamento de fiscalização das posturas municipais;

Art. 8º Compõe a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos:

I – Diretoria de Obras Públicas, e seus departamentos:



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

- a) Departamento de obras públicas próprias ou conveniadas
- b) Departamento de obras de conservação de vias urbanas e prédios públicos
- c) Departamento de fiscalização e gerenciamento de projetos físicos
- d) Departamento de obras em Distritos e Zona Rural e conservação de vias rurais;
- e) Departamento de Projetos, Arquitetura e Urbanismo.

II – Diretoria de Serviços Urbano e respectivos departamentos;

- a) Departamento de limpeza urbana na sede e distritos;
- b) Departamento de conservação de parques e jardins

III – Diretoria de Transportes e respectivos departamentos:

- a) Departamento de controle e fiscalização de veículos leves;
- b) Departamento de controle e fiscalização de veículos pesados;
- c) Departamento de controle e fiscalização de maquinário;
- d) Departamento de regulação de viagens.

Art. 9º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I – Diretoria administrativo e pedagógico

- a) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais da Sede
- b) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais dos Distritos e Zona Rural

b.1 Coordenação do programa despertar

- c) Departamento de Controle de Frequência Escolar e apoio aos alunos



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

- c.1 Coordenação do Programa Busca Ativa
- c.2 Coordenação do Sistema de Presença
- c.3 Coordenadoria do Programa Universidade para Todos
- c.3 Coordenação de Apoio Psicológico

- d) Departamento de Controle da Merenda Escolar
 - d.1 Setor de fiscalização do recebimento e controle dos estoques de gêneros alimentícios para a merenda escolar;
 - d.2 Setor de fiscalização da qualidade da alimentação escolar.

- e) Departamento de apoio ao desenvolvimento do Magistério Público Municipal

- f) Departamento pedagógico
 - f.1 Coordenadoria de educação infantil
 - f.2. Coordenadoria de ensino fundamental – 1º ao 5º ano
 - f.3.Coordenadoria de ensino fundamental – 6º ao 9º ano

- g) Departamento de gerenciamento de transporte escolar

- h) Departamento de prestação de contas
 - h.1 Coordenadoria do Programa PDDE Interativo;
 - h.2 Coordenadoria do Programa SIMEC/PAR;
 - h.3 Coordenadoria do Programa Senso Escolar;



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

h.4 Coordenadoria do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os Diretores, vice-diretores e coordenadores das unidades escolares serão regidos pela Lei Municipal nº 245, de 26 dezembro de 2011.

Art. 10 – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: [\(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025\)](#)

a) Departamento de Cultura:

a.1 Setor de Planejamento, apoio e promoção a manifestações culturais;

a.2 Setor de Gestão de biblioteca municipal.

b) Departamento de Turismo: [\(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025\)](#)

b.1 Setor de Turismo, planejamento, promoção e avaliação da política municipal de turismo”. [\(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025\)](#)

Art. 11 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Diretoria de Saúde

a) Departamento de prevenção e combate a endemias;

a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica

a.2 Coordenação de Endemias

a.3 Coordenação de Rede de Frio

a.4 Coordenação de Investigação de Óbitos

a.5 Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental

a.6 Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

b) Departamento de administração de Unidades Básicas de Saúde – UNBS
– e Programa Saúde da Família – PSFs:

- b.1 Coordenação da Atenção Básica;
- b.2 Coordenação do Programa Saúde Bucal;
- b.3 Coordenação do NASF

III -Diretoria do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial

III.1 Coordenação do CAPS

IV – Diretoria do Hospital Municipal São Pedro de Macarani:

IV.1 Coordenação de regulação;

IV. 2 Coordenação de cirurgias eletivas;

IV.3 Coordenação de TFD;

IV.4 Coordenação de marcação de exames laboratoriais;

IV.5 Coordenação médica;

IV. 6 Coordenação de enfermagem;

IV.7 Coordenação de CCIH;

IV.8 Coordenação de Faturamento;

IV.9 Coordenação do SAMU;

V.10. Coordenação Geral do Hospital Municipal São Pedro;

V.11. Coordenação Administrativa do Hospital Municipal São Pedro;

V.12. Coordenação Clínica do Hospital Municipal São Pedro;

V.13. Coordenação da Farmácia Hospitalar.

Art. 12 - Compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Departamento de assistência social;



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

- a.1 Coordenação do CRAS;
- a.2 Coordenação da Proteção Social Brasil;
- a.3 Coordenação da Proteção Social Especial;
- a.4 Supervisão do Programa Criança Feliz;
- a.5 Coordenação do Programa Auxílio Brasil;
- a.6 Coordenação da Vigilância Sócio Assistencial;
- a.7 Junta Militar

Art. 13. Compõe a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – Diretoria de Esportes

- a.1 Departamento de administração de campos, quadras e ginásios esportivos;
- a.2 Departamento de apoio às atividades esportivas dos clubes e ligas desportivas do Município de Macarani;
- a.3 Departamento de eventos e lazer.

Art. 14 – Compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Diretoria de Meio Ambiente

Art. 15 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I – Departamento de gestão de desenvolvimento rural

- a) Setor de apreensão de animais abandonados
- b) Setor de apoio à agricultura familiar
- c) Setor de projetos e assistência técnica

Art. 16 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- a) Departamento de gerenciamento de convênios e contratos administrativos

a1. Setor de Controle de Convênios com Entes Públicos;



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

- a.2. Setor de Controle de Contratos com Entes Privados;
- a.3. Setor de Prestação de Contas de Convênios Públicos;
- a.4. Setor de Fiscalização de Contratos Administrativos.a)

Art. 16-A - Compõem a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:
(Redação dada pela Lei nº 429, de 06 de maio de 2025)

- a) Departamento de Políticas do Trabalho e da Autonomia das Mulheres;
(Redação dada pela Lei nº 418, de 02 de dezembro de 2024)
- b) Departamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
(Redação dada pela Lei nº 418, de 02 de dezembro de 2024)
- c) Departamento de Fomento a Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade, para as Mulheres. (Redação dada pela Lei nº 418, de 02 de dezembro de 2024)

Art. 17 - Vinculam-se diretamente:

I – Ao Gabinete do Prefeito:

- a) A Procuradoria Jurídica do Município de Macarani;
- b) A Corregedoria Geral do Município;
- c) O Controle Interno;
- d) A Guarda Municipal;
- e) As Administrações Distritais;
- f) A Secretaria Executiva;
- g) A Assessoria de Gabinete;
- h) O Cerimonial.
- i) A ASCOM – Assessoria de Comunicação Social.

II – À Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

- O Conselho Municipal de Segurança Pública

III – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) O Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

- b) O Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do FUNDEB;
- c) O Conselho de Alimentação Escolar;
- d) A Biblioteca Publica Municipal.

IV – À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O Conselho Municipal de Saúde;
- b) As unidades do Programa Saúde da Família – PSF;
- c) As unidades Básicas de Saúde – UNBs;
- d) O Hospital Municipal São Pedro de Macarani.
- e) O CAPS – Centro de Apoio Psicossocial.

V – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social:

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) O Conselho Tutelar
- c) O Conselho Municipal de Assistência Social.

VI – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

VII – À Assessoria de Comunicação:

- O Sistema Público de Difusão Municipal – Rede Cidade.

VIII – À Secretaria Municipal de Finanças:

- A Controladoria Municipal.

Art. 18 - Ficam fixados em:

I – R\$ 4.677,52 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) os vencimentos para o cargo de Controlador Interno;
R\$ 2.800, 00 (dois mil e oitocentos reais), os vencimentos para os cargos de Diretoria, Secretaria Executiva, Assessoria de Gabinete, Assessoria de Cerimonial e Assessoria de Comunicação.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

II – R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), os vencimentos para os cargos de Chefe de Departamento;

III – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) os vencimentos para os cargos de Chefe de Setor.

§ 1º. As coordenadorias descritas nesta lei serão ocupadas por servidores efetivos, os quais receberão gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 2º. São funções gratificadas, remuneradas à razão de 10 % (dez por cento) sobre os vencimentos básicos de seus respectivos cargos, os membros das Comissões Permanente ou Especiais de Licitação, o Pregoeiro e o Leiloeiro do Município.

§ 3º. Aos cargos de diretoria, chefia de departamento e chefia de setor descritos nesta lei é assegurada revisão anual dos seus respectivos vencimentos, sempre no mês de abril, cujo reajuste mínimo não será inferior aos índices inflacionários acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 19 - São os seguintes símbolos de provimentos na administração municipal:

- CCI – Cargos em Comissão Nível Administrativo Superior – Secretários Municipais;
- CCII – Cargos em Comissão Nível Administrativo Médio – Diretores, Chefes de Departamentos e Controladoria Interna.
- CCIII – Cargos em Comissão Nível Administrativo Inferior – Assessoria Especial.
- CPE – Cargos de Provimento Efetivo
- FG – Funções Gratificadas.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal destinará a servidores efetivos 50% (cinquenta por cento) do total de cargos em comissão descritos nesta lei.

Art. 21. As funções específicas de cada cargo descritos nesta lei, no que não for autoaplicável, será objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2023.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.618, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal LUCIENE ALVES PESSOA, ocupante do cargo efetivo professora, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Luciene Alves Pessoa, ocupante do cargo efetivo professora, período de 03 (três) meses, a partir de 06 de maio de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 4.619, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal LEANDRO LENARES ROCHA, ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio ao servidor público municipal Leandro Lenares Rocha, ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, período de 03 (três) meses, a partir de 06 de maio de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042202/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042201/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 042201/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em turismo, elaboração de diagnóstico artístico-cultural e desenho de experiências turísticas com banco audiovisual de atrativos urbanos e rurais no município de Macarani/BA.

Contratado: **MBS CONTENT FILMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.434.505/0001-02, estabelecida na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1825, Loteamento Vila Emurc, Andar Térreo, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.020-282.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses;
06/05/2025 até 31/08/2025.

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 03 (três) parcelas de 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

MACARANI/BA – BA, 06 de maio de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

MACARANI - BA, 06 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BA

CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042201/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 042202/2025 **Contrato** 050601/2025. **Contratante:** Município de Macarani/BA. **Contratada:** MBS CONTENT FILMES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.434.505/0001-02, estabelecida na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1825, Loteamento Vila Emurc, Andar Térreo, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.020-282. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em turismo, elaboração de diagnóstico artístico-cultural e desenho de experiências turísticas com banco audiovisual de atrativos urbanos e rurais no município de Macarani/BA. **Vigência:** 06/05/2025 a 31/08/2025. **Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, UNIDADE: 020006 – CULTURA, ATIVIDADE: 13.392.6.2.020 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL, AÇÃO: 2020 – APOIO E REALZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FEST. TRADICIONAIS, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500

UNIDADE: 020006 – CULTURA, ATIVIDADE: 13.392.6.2.021 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL, AÇÃO: 2021 – APOIO E REALZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FEST. TRADICIONAIS, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

SELMA RODRIGUES SOUTO
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MACARANI/BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050602/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0213023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025**

Contratante: MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

Contratada: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA DE MACARANI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 41.449.678/0001-33, situada na Rua Ana Linda Souto, nº 148, Bairro Cidade Jardim, Macarani/BA, CEP 45.760-000.

Objeto: Aquisições de madeiramento, para as diversas Secretarias, e seus departamentos no Município de Macarani-BA.

Vigência: 06 de Maio de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Valor: O valor do presente contrato é de **R\$ 195.940,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à das respectivas aquisições realizadas.

Assinatura: 06 de Maio de 2025.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041101/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Macarani-BA, através do seu PREGOEIRO designado realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico **SRP nº 041101/2025** - LEI nº 14.133/2021. **Processo Administrativo: 041101/2025.** Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação por GLOBAL. Método de Disputa: ABERTO e FECHADO. **Objeto:** Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e suas diversas unidades de atendimento. **Data de Abertura: 16 de maio de 2025 às 08h30.** (Horário de Brasília - DF). Disponibilidade do Edital: consulta e retirada das 08h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, e/ou, no endereço eletrônico <https://www.macarani.ba.gov.br/>. Outras informações através do endereço de e-mail: pmacarani.licitacao@gmail.com. O pregão será realizado através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> mediante inserção e monitoramento de dados gerados e transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante na página eletrônica do Banco do Brasil, Licitação Banco do Brasil n.º **1069714**. Macarani/BA, 06 de maio de 2025. André de Freitas Jacinto – Pregoeiro. Decreto 1803 de 18 de março de 2024.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041101/2025

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.567 de 30 de junho de 2022, (toda a legislação com as alterações posteriores), e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI - BA	
III. NÚMERO DE ORDEM:	IV. Processo administrativo no :
▪ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 041101/2025	▪ 041101/2025
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e suas diversas unidades de atendimento.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	VII. UNIDADES SOLICITANTES:
▪ Menor Preço: () Por item () Por lote (X) Global	▪ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
() Empreitada por Preço Unitário (X) Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral	▪ O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
X. MODO DE DISPUTA:	XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
() aberto (X) aberto e fechado () fechado e aberto	▪ A vigência da ARP será de 12 meses e poderá ser prorrogado por até 24(vinte e quatro) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: pmacarani.licitacao@gmail.com , local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XIV. INÍCIO DA SESSÃO
▪ A partir: 07 de maio de 2025 ▪ Horário: 08h00min ▪ Abertura das Propostas no dia: 16 de maio 2025 ▪ Horário: 08h15	▪ 16 de maio de 2025 ▪ Horário: 08h30min
XV. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVI. AUTORIDADE COMPETENTE	
ELZA DE SOUZA SOARES Secretaria Municipal de Saúde	

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3.	DO REGISTRO DE PREÇOS	5
4.	DO CREDENCIAMENTO	5
5.	DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO	6
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	14
10.	DA HABILITAÇÃO.	17
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
12.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
14.	DOS RECURSOS	22
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
16.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
1.	ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA	28
2.	ANEXO II – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	66
3.	ANEXO III – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO	85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041101/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041101/2025**

MUNICÍPIO DE MACARANI

Torna-se público que o Município de Macarani, com sede à Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, Macarani-BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado(a) Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, Macarani-BA, realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.567 de 30 de junho de 2022, (toda a legislação com as alterações posteriores), Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Data da sessão:** 16 de maio de 2025
- **Horário:** 08h30min
- **Local:** www.licitacoes-e2.bb.com.br
- **Código:** 1069714
- **Critério de Julgamento:** Menor preço global
- Modo de disputa Aberto e fechado
- Impugnações e Esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e suas diversas unidades de atendimento.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10.2.041 – PROGRA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500, 1600 E 1621

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.10.2.049 – MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS. - CAPS
AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.10.2.039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.licitacoes-e2.bb.com.br

4.1. que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- O cadastro deverá ser feito na plataforma licitacoes-e2.bb.com.br, do Banco do Brasil, no sítio www.licitacoes-e2.bb.com.br

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitacoes-e2.bb.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.7. Mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitacoes-e2.bb.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

5.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.9.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto (se for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, se for o caso;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1. EVENTUALMENTE CASO HAJA PROBLEMAS EM ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, INFORME DE IMEDIATO NO CHAT NO DIA DO CERTAME, E CONFORME ORIENTAÇÃO DO PREGOEIRO, OS MESMOS PODERÃO SER ENVIADOS ATRAVÉS DO EMAIL: pmacarani.licitacao@gmail.com, SEGUNDO O TEMPO ESTIPULADO, CONFORME O ITEM 10.2 DO EDITAL.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item; em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-599



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.10.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5910



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor (Global) do Lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

8.11.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5912



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.16.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia ou por órgão ou entidade de localizadas no Município de Macarani-BA;

8.16.7.2. empresas brasileiras;

8.16.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.16.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.16.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.11. Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

8.16.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.16.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.16.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

8.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.13. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos a que se refere a cláusula acima, devem ser colocados no sistema no prazo de até **00h30m (trinta minutos)**, após a empresa ser declarada arrematante.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5917



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 30:00min, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.14. A verificação no www.licitacoes-e2.com.br ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

10.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5919

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços presencialmente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada pessoalmente e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, nos moldes do anexo do presente edital.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

- 15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5.** fraudar a licitação
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** advertência;
 - 15.2.2.** multa;
 - 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5924



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.567 de 30 de junho de 2022. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail:* pmacarani.licitacao@gmail.com

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.macarani.ba.gov.br/>

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Anexo** Termo de Referência;
- II. Anexo** Ata de Registro De Preços;
- III. Anexo** Minuta do Contrato;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5926

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

-
- IV.Anexo** Modelos de Declarações;
V.Anexo Proposta - modelo e observações

ELZA DE SOUZA SOARES
Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1.Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e suas diversas unidades de atendimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumos individualizadas, do órgão gerenciador e órgão/entidade participantes:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Abaixador de Língua pct 100un	Pct	500
2	Agulha para raqui anestesia 25g x 3 1/2``	Cx	10
3	Agulha para raqui anestesia 26g x 3 1/2``	Cx	10
4	Agulha para raqui anestesia 27g x 3 1/2``	Cx	10
5	Agulha Descartável 13x0,45 caixa c/ 100	Cx	375
6	Agulha Descartável 20x5,5 caixa c/ 100	Cx	125
7	Agulha Descartável 25x0,7 caixa c/ 100	Cx	375
8	Agulha Descartável 25x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
9	Agulha Descartável 30x0,7 caixa c/ 100	Cx	250
10	Agulha Descartável 30x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
11	Agulha Descartável 40x1,20 caixa c/ 100	Cx	375
12	Algodão (Rolo) 500g 100% puro algodão	Rolo	375
13	Algodão (Rolo) 250g 100% puro algodão	Rolo	375
14	Algodão Ortopédico 12cm	Uni	600
15	Algodão Ortopédico 15cm	Uni	600
16	Algodão Ortopédico 20cm	Uni	600
17	Água Oxigenada 10 volumes 1L	Litro	125
18	Álcool 70% 1L	Litro	1.250
19	Álcool Absoluto 1L	Unid	625
20	Álcool 96% 1L	Unid	625
21	Álcool Gel 70% 500 ml	Unid	625
22	Álcool Gel 70% 1L	Unid	625
23	Álcool Gel 70% 5L	Unid	125
24	Álcool Iodado 1L	Uni	125

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5928

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59

25	Almotolia transparente 500mL	Uni	200
26	Almotolia Marrom 500mL	Unid	200
27	Almotolia transparente 250mL	Uni	200
28	Almotolia Marrom 250mL	Unid	200
29	Aparadeira plástica feminina	Uni	15
30	Aparadeira plástica masculina	Uni	15
31	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro - ADULTO	Uni	75
32	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro 0-INFANTIL	Uni	75
33	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro – OBESO	Uni	75
34	Aparelho de Pressão arterial digital semi automático de braço	Unid	20
35	Aparelho detector fetal doppler portátil digital	Unid	10
36	Atadura de crepon, 6 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12	Pct	625
37	Atadura de crepon, 8 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12	Pct	625
38	Atadura crepe nº 10 cm x1,8mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625
39	Atadura de crepon, 12 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12.	Pct	625
40	Atadura crepe nº 15 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625
41	Atadura crepe nº 20 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
42	Atadura crepe nº 25 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
43	Atadura de crepon, 30 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12.	Pct	625
44	Atadura Gessada 10cm c/ 20 rolos	cx	20
45	Atadura Gessada 12cm c/ 20 rolos	cx	20
46	Atadura Gessada 15cm c/ 20 rolos	Cx	20
47	Atadura Gessada 20cm c/ 20rolos	cx	20
48	Avental descartável manga longa gramatura 40 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
49	Avental descartável manga longa gramatura 30 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
50	Avental descartável manga longa gramatura 20 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
51	Bolsa Coletora de urina estéril sistema fechado para sonda foley	Uni	625
52	Bolsa Valvula Mascara adulto	Uni	05
53	Bolsa Valvula Mascara infantil	Uni	03
54	Caixa de Pérfuro-Cortante 3l	Uni	625
55	Caixa de Pérfuro-Cortante 7l	Uni	625
56	Caixa de Pérfuro-Cortante 13l	Uni	625
57	Caixa de Pérfuro-Cortante 20l	Uni	625
58	Campo Operatório 23x25 pct C/50	Pct	250
59	Campo Operatório 45x50 pct C/50	Pct	625
60	Campo Operatório estéril pct C/05 uni	Pct	1500

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5929



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

61	Cânula de Guedel kit 0 a 5 c/ 6 unidades	kit	02
62	Capacete de O2 Hood	Uni	02
63	Cateter de oxigênio Tipo Óculos adulto	Uni	1.250
64	Cateter de oxigênio Tipo Óculos infantil	Uni	300
65	Cateter de oxigênio Tipo Óculos neonatal	uni	100
66	Cateter Intravenoso 14G cx c/ 50	Cx	100
67	Cateter Intravenoso 16G cx c/ 50	Cx	100
68	Cateter Intravenoso 18G cx c/ 50	Cx	125
69	Cateter Intravenoso 20G cx c/ 50	Cx	200
70	Cateter Intravenoso 22G cx c/ 50	Cx	200
71	Cateter Intravenoso 24G cx c/ 50	Cx	125
72	Coletores 50 ml não esteril	Uni	7.500
73	Coletores 50 ml esteril	Uni	5000
74	Compressa gazes 7,5x7,5 não estéril 09 fios pct/500 unid	PCT	3.750
75	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 11 fios, 8 camadas, 2 dobras, 100% algodão	PCT	3.750
76	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 13 fios, 8 camadas, 2 dobras, 100% algodão	PCT	3.750
77	Compressa gazes 7,5x7,5 estéril 13 fios pct/10 unid	PCT	25.000
78	Clorexidina alcoólico 1L	Uni	125
79	Clorexidina degermante 1L	Uni	125
80	Clorexidina aquosa 0,12% almotolia 100ml	Uni	150
81	Clorexidina aquosa 0,12% 1L	Unid	30
82	Dispositivo Intrauterino (DIU)	Uni	150
83	Dreno Penrose números 1 ao 4 pct c/12	Pct	02
84	Eletrodos Para Monitoração Cardíaca pct c/50 unidades	Pct	250
85	Equipo macrogotas para Infusão pct c/ 25	Pct	625
86	Equipo microgotas para Infusão pct c/ 25	Pct	250
87	Equipo de bomba de infusão	Uni	125
88	Equipo de bomba de infusão fotossensível	Uni	40
89	Equipo Para Transfusão de Sangue	Uni	250
90	Escalpe Intravenoso 19G cx c/ 100	Cx	40
91	Escalpe Intravenoso 21G cx c/ 100	Cx	125
92	Escalpe Intravenoso 23G cx c/ 100	Cx	125
93	Escalpe Intravenoso 25G cx c/ 100	Cx	75
94	Escalpe Intravenoso 27G cx c/ 100	Cx	250
95	Escova cervical descartável estéril cx c/ 100	Pct	100
96	Esparadrapo Impermeável 10 cm x 4,5 m	Uni	875
97	Esparadrapo Microporoso 10 cm x 4,5 m	Unid	500
98	Espátula de Ayres descartável cx c/ 100	Pct	125
99	Espéculo descartável tam P	Uni	1.500
100	Espéculo descartável tam M	Uni	1.500
101	Espéculo descartável tam G	Uni	750
102	Escova para assepsia das mãos PVPI	Uni	625
103	Escova para assepsia das mãos Clorexedina	Uni	625
104	Éter Etílico 35% 1 L	Uni	60

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5930



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

105	ESTETOSCOPIO, adulto, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto, aparelho dotado de campanula metálica, dois tubos condutores separados em material flexível sem emendas, moldado para produzir efeito condutor efetivo, com conjunto biauricular, metálico, ajustado por mola laminar externa, resistente, com olivas protetor auricular de formato anatômico, de borracha macia, sem redobras, ajuste confortável com perfeita vedação contra ruídos ambientais, registro no Ministério da Saúde.	Uni	50
106	Face shield transparente ajustável com suporte plástico na cabeça e que permite levantar o visor.	Unid	50
107	Fio Algodão 2.0 3cm	Cx	25
108	Fio Algodão 3.0 3cm	Cx	25
109	Fio Categute cromado 0 50mm	Cx	25
110	Fio Categute cromado 1 50mm	Cx	25
111	Fio Categute cromado 2 50mm	Cx	50
112	Fio Categute cromado 3 50mm	Cx	50
113	Fio Categute cromado 4 50mm	Cx	25
114	Fio Categute simples 0,40mm	Cx	25
115	Fio Categute simples 1 40mm	Cx	25
116	Fio Categute simples 2 c/a 1,5	Cx	25
117	Fio Categute simples 3 30mm	Cx	25
118	Fio Categute simples 4 20mm	Cx	25
119	Fio Categute simples 5 20mm	Cx	25
120	Fio Linho agulhado 0	Cx	50
121	Fio Linho agulhado 2	Cx	50
122	Fio Sutura Nylon 0-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
123	Fio Sutura Nylon 1-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
124	Fio Sutura Nylon 2-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
125	Fio Sutura Nylon 3 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	50
126	Fio Sutura Nylon 3.0 30mm c/ 24 unid	Cx	50
127	Fio Sutura Nylon 4.0 30 mm c/ 24 unid	Cx	50
128	Fio Sutura Nylon 5 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	25
129	Fio Sutura Nylon 5.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
130	Fio Sutura Nylon 6.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
131	Fio Poliglactina 0 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
132	Fio Poliglactina 1 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
133	Fio Poliglactina 2 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
134	Fio Poliglactina 3 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
135	Fita de glicemia Accu-chek c/ 50 testes	Cx	25
136	Fita de glicemia on call c/ 50 testes	Cx	1.500
137	Fita Para Autoclave	Uni	625
138	Filtro respirador adulto	Uni	8
139	Filtro respirador infantil	Uni	8
140	Filtro respirador adulto bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5931



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

141	Filtro respirador infantil bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08
142	Fraldas Descartáveis Juvenil (pacote)	Pct	100
143	Fraldas Descartáveis Adulto (G) (Pacote)	Pct	375
144	Fraldas Descartáveis Adulto (XG) (Pacote).	Pct	500
145	Formol 10%	Uni	10
146	Gel para ultrassom Galão 5 Kg	Uni	50
147	Glicosímetro On call	Uni	150
148	Indicador químico Bowie e Dick folha pronta	Uni	65
149	Indicador químico integrador cx c/ 100 unidades	Cx	04
150	Indicador Emulador	Cx	04
151	Indicador biológico	Cx	06
152	Lâminas de Bisturi Descartável nº 15 cx c/ 100	Cx	25
153	Lâminas de Bisturi Descartável nº 24 cx c/ 100	Cx	75
154	Lâminas de microscopia fosca cx c/ 50	Cx	65
155	Lâminas de microscopia não fosca cx c/ 50	Cx	65
156	Lancetas simples para glicemia c/ 100 unid	Cx	125
157	Lancetas automáticas para glicemia 28 G c/ 100 unid.	Cx	600
158	Lençol de Papel Descartável (Rolos) 50/70 cm	Rolo	1.250
159	Lençol de TNT Descartável com elástico para maca c/10 unid.	Pct	625
160	Luva Estéril 6,5	Par	1.250
161	Luva Estéril 7,0	Par	1.250
162	Luva Estéril 7,5	Par	1.250
163	Luva Estéril 8,0	Par	375
164	Luva Estéril 8,5	Par	1500
165	Luva Latex de Procedimento (PP) cx c/ 100	Cx	1250
166	Luva Latex de Procedimento (P) cx c/ 100	Cx	1.250
167	Luva Latex de Procedimento (M) cx c/ 100	Cx	1250
168	Luva Latex de Procedimento (G) cx c/ 100	Cx	1250
169	Luva Vinil s/po (P) cx c/ 100	Cx	600
170	Luva Vinil s/po (M) cx c/ 100	Cx	600
171	Luva Vinil s/po (G) cx c/ 100	Cx	600
172	Macacão impermeável manga longa M	Unid	25
173	Macacão impermeável manga longa G	Unid	25
174	Mangueira de Oxigênio (metro)	PACOTE	5
175	Mascara facial de venturi adulto	Uni	08
176	Máscara facial de venturi infantil	Uni	08
177	Máscara Para Nebulização completa Adulto	Uni	188
178	Máscara Para Nebulização completa Infantil	Uni	65
179	Máscara cirurgica tripla camada c/ elástico simples c/ clips nasal descartável Cx c/50 unid	Cx	1.500
180	Máscara descartável N95	Unid	2.500
181	PVPI (Antisséptico Degermante) Iodo Suave LITRO	Unid	150
182	PVPI (Antisséptico Tópico) Iodo Suave LITRO	Unid	150
183	Propé pct c/ 100	Pct	125
184	Nebulizador de Ar Bivolt completo	Uni	10
185	Nebulizador de Ar 04 saídas md 400 Bivolt completo - MODELO HOSPITALAR	Uni	05

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5932



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

186	Óculos de Proteção 100% transparente em acrílico	Uni	125
187	Otoscópio completo	Uni	10
188	Oxímetro de dedo portátil	Uni	40
189	Oxímetro modelo hospitalar de pulso portátil com visor LCD	Uni	05
190	Papel Grau cirúrgico (Rolo)100 mm x 100mm	Rolo	150
191	Papel Grau cirúrgico (Rolo)120 mm x 100mm	Rolo	150
192	Papel Grau cirúrgico (Rolo)150 mm x 100mm	Rolo	150
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)200mm x 100mm	Rolo	25
194	Papel Grau cirúrgico (Rolo)250mm x 100mm	Rolo	25
195	Papel Grau cirúrgico (Rolo)300mm x 100mm	Rolo	125
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)350 mm x 100mm	Rolo	125
197	Papel Grau cirúrgico (Rolo)400mm x 100mm	Rolo	125
198	Papel Grau cirúrgico (Rolo)450 mm x 100mm	Rolo	125
199	Papel Grau cirúrgico (Rolo)500 mm x 100mm	Rolo	60
200	Papel Grau cirúrgico (Rolo)600 mm x 100mm	Rolo	60
201	Papel kraft marrom bobina grande	Rolo	10
202	Papel toalha Interfolha c/ 1000 fls	Pct	1.250
203	Polifix 2 vias (equipo multivias)	Uni	2.000
204	Prendedor Umbilical (clamp)	Uni	125
205	Preservativo masculino lubrificado	Uni	625
206	Preservativo masculino não lubrificado	Uni	625
207	Preservativo feminino	Uni	250
208	Protetor Solar fator 30 embalagem de 120 ml	Unid	125
209	Protetor Solar fator 50 embalagem de 120 ml	Unid	125
210	Pulseira RN branca	Uni	375
211	Ressuscitador manual em silicone adulto	Uni	05
212	Ressuscitador manual em silicone infantil	Uni	05
213	Sonda de Foley 12 cx c/ 12 unidades	Cx	15
214	Sonda de Foley 14 c/ 12 unidades	Cx	15
215	Sonda de Foley 16 c/ 12 unidades	Cx	15
216	Sonda de Foley 18 c/ 12 unidades	Cx	15
217	Sonda Nasoentérica 08	Uni	25
218	Sonda Nasoentérica 10	Uni	25
219	Sonda Nasoentérica 12	Uni	25
220	Sonda Nasogástrica 08	Uni	75
221	Sonda Nasogástrica 10	Uni	75
222	Sonda Nasogástrica 12	Uni	125
223	Sonda Nasogástrica 14	Uni	125
224	Sonda Nasogástrica 16	Uni	125
225	Sonda p/ aspiração traqueal 06	Uni	450
226	Sonda p/ aspiração traqueal 08	Uni	450
227	Sonda p/ aspiração traqueal 10	Uni	450
228	Sonda p/ aspiração traqueal 12	Uni	450
229	Sonda p/ aspiração traqueal 14	Uni	450
230	Sonda p/ aspiração traqueal 16	Uni	450
231	Sonda Uretral 06	Uni	750
232	Sonda Uretral 08	Uni	750

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5933



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

233	Sonda Uretral 10	Uni	1.500
234	Sonda Uretral 12	Uni	6.000
235	Sonda Uretral 14	Uni	2.250
236	Sonda Uretral 16	Uni	1.500
237	Seringa Estéril Descartável 1mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
238	Seringa Estéril Descartável 1mL cx c/ 500	Cx	125
239	Seringa Estéril Descartável 3mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
240	Seringa Estéril Descartável 3mL cx c/ 500	Cx	125
241	Seringa Estéril Descartável 5mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	100
242	Seringa Estéril Descartável 5mL cx c/ 500	Cx	100
243	Seringa Estéril Descartável 10mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
244	Seringa Estéril Descartável 10mL cx c/ 500	Cx	125
245	Seringa Estéril Descartável 20 mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
246	Seringa Estéril Descartável 20 mL cx c/ 500	Cx	125
247	Termômetro digital	Uni	75
248	Termômetro digital a distância (laser)	Uni	10
249	Teste Rápido Beta HCG c/ 100	Cx	65
250	Tubo endotraqueal 6,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
251	Tubo endotraqueal 7,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
252	Tubo endotraqueal 7,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
253	Tubo endotraqueal 8,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
254	Tubo endotraqueal 8,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
255	Tubo endotraqueal 9,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	04
256	Tubo de soro com gel separador 5ml	Unid	4.400
257	Toucas sanfonada pct c/ 100	Pct	1.000
258	Umidificador p/ oxigênio	Uni	75
259	Vaselina líquida	Litro	30

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Ácido tranexâmico 50 mg/5ml ampolas	Amp	2.000
2	Adrenalina (epinefrina) inj.	Amp	1.200
3	Água para injeção 10 ml	Amp	10.000
4	Água para injeção 250ml	Amp	1.000
5	Água para injeção 500ml	Amp	1.000
6	Amicacina 500 mg	Amp	50
7	Aminofilina injetável 0,24 mg/10ml	Amp	500
8	Amiodarona 50mg/ml inj.	Amp	2.000
9	Ampicilina inj. 1 gr	Amp	500
10	Ampicilina inj. 500 gr	Amp	500
11	Atropina 0,25 mg/ml	Amp	500
12	Atropina 0,5 mg	Amp	2.000
13	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	Amp	1.000
14	Benzilpenicilina 600.000. Ui	Amp	300
15	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	Amp	400
16	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml	Amp	400
17	Bromoprida 2ml injetável	Amp	3.000
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona inj.	Amp	5.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

19	Butilbrometo de escopolamina inj.	Amp	3.000
20	Cefalotina injetável 1 g	Amp	1.000
21	Ceftriaxona im 500 mg	Amp	4000
22	Ceftriaxona IV 500 mg	Amp	4.000
23	Ceftriaxona injetável lg	Amp	4.000
24	Cetoprofeno 100 mg i.v	Amp	3.000
25	Cetoprofeno 100mg/2ml i.m	Amp	4.000
26	Cimetidina 150 mg/ml	Amp	10.000
27	Ciprofloxacino 400 mg / 200 ml	Fras	500
28	Ciprofloxacino 200 mg/100 ml	Amp	500
29	Clindamicina 600mg/4 ml	Amp	50
30	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável (ampola 10ml) cx c/ 200	Caixa	2
31	Cloreto de potássio injetável 10% cx c/ 200	Caixa	8
32	Cloreto de sódio injetável 0,9 % cx c/200	Caixa	2
33	Cloreto de sódio injetável 20 % cx c/200	Caixa	4
34	Cloridrato de dobutamina 12,5mg/ml	Amp	400
35	Cloridrato de dopamina 5mg/ml	Amp	2.000
36	Cloridrato de metoclopramida 1mg/ml	Amp	8.000
37	Complexo b injetável 2 ml	Amp	5.000
38	Deslanosídeo injetável 0,2 mg/ml	Amp	4.000
39	Dexametasona 2 mg inj.	Amp	4.000
40	Dexametasona 4 mg inj.	Amp	8.000
41	Diclofenaco de sódio inj. 75 mg/3ml	Amp	12.000
42	Dipirona sódica inj. 1g/2ml	Amp	250
43	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
44	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
45	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
46	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8 ml embalagem com 2 seringas	Amp	1.000
47	Etilefrina injetável 10 mg/ml	Amp	350
48	Fitomenadiona injetável im 10mg/ml (vitamina k)	Amp	300
49	Furosemida inj. 20mg/2ml	Amp	1.500
50	Gentamicina 20 mg	Amp	1.500
51	Gentamicina 40 mg/ml inj.	Amp	1.500
52	Gentamicina 80 mg/2ml inj.	Amp	12
53	Glicose 25% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
54	Glicose 50% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
55	Gluconato de cálcio 10% 10ml	Amp	1.800
56	Heparina 5000 ui subcutânea	Amp	1.000
57	Heparina 5000 ui/ml intravenosa	Amp	300
58	Hidralazina 20mg/ml	Amp	2.000
59	Hidrocortisona injetável 100 mg	Amp	2.000
60	Hidrocortisona injetável 500 mg	Amp	20
61	Imunoglobulina ant rh (d) 300mcg	Amp	300
62	Insulina humana nph 100 ui/ml	Amp	500

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5935



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

63	Insulina regular 100 ui/ml	Amp	1.500
64	Lidocaína injetável 20 mg/ml 20ml	Frasco/ ampola	200
65	Maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml injetável	Amp	80
66	Meropenem 1g injetável	Amp	200
67	Meropenem 500mg injetável	Amp	800
68	Metronidazol injetável 5mg/ml	Amp	1.200
69	Noradrenalina injetável 4 ml	Amp	300
70	Omeprazol 40 mg injetável	Amp	500
71	Ondansetrona 2mg solução injetável c/4ml	Amp	1.000
72	Ondansetrona 2mg solução injetável c/2ml	Amp	1.000
73	Ocitocina 5ui/ml inj. 1ml	Amp	500
74	Oxacilina 500mg	Amp	60
75	Penicilina cristalina 5.000.00ul	Amp	400
76	Penicilina procaína 400.000.00ul	Amp	600
77	Piperacilina + tazobactam sódico 4,5 g	Amp	20
78	Piracetam 200 mg/ml	Amp	1.000
79	Prometazina 50 mg/ml	Amp	1.000
80	Sacarato oxido férrico Inj. 20mg/5ml	Amp	150
81	Sais para reidratação oral pó para solução oral	Amp	2.000
82	Solução de manitol a 20% 250 ml	Amp	20.000
83	Soro fisiológico 0,9% (100 ml)	Amp	10.000
84	Soro fisiológico 0,9% (250 ml)	Amp	20.000
85	Soro fisiológico 0,9% (500 ml)	Amp	500
86	Soro fisiológico 0,9% 1000ml	Fr	3.000
87	Soro glicofisiológico (500ml)	Amp	5.000
88	Soro glicofisiológico 250 ml	Fr	3.000
89	Soro glicosado 5% (250 ml)	Amp	3.000
90	Soro glicosado 5% (500 ml)	Amp	8.000
91	Soro glicosado 10% (500 ml)	Amp	6.000
92	Soro ringer c/ lactato 250 ml	Fr	2.000
93	Soro ringer com lactato (500 ml)	Amp	2.000
94	Soro fisiológico 0,9% (250ml) irrigação	Frasco	3.000
95	Soro fisiológico 0,9% (500ml) irrigação	Frasco	3.000
96	Sulfato de magnésio injetável 50% 10ml	Amp	1.000
97	Terbutalina 0,5 mg/ml	Amp	5.000
98	Vitamina C 100mg/5ml injetável	Amp	10.000

LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Aciclovir 200 mg	Comp	6.000
2	Aciclovir 50 mg/g creme	Creme	500
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	50.000
4	Ácido fólico 5 mg	Comp	30.000
5	Ácido fólico solução oral	Frasco	25
6	Albendazol 40 mg/ml solução oral	Frasco	1.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5936



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

7	Albendazol 400 mg	Comp	3.000
8	Alendronato de sódio 70mg	Comp	2.000
9	Alopurinol 100mg comprimido	Uni	500
10	Ambroxol xarope adulto 30mg/ml	Frasco	1.500
11	Ambroxol xarope pediátrico 15 mg/ml	Frasco	2.000
12	Amiodarona 100 mg	Comp	12.000
13	Amiodarona 200mg comprimido	Comp	15.000
14	Amoxicilina 500 mg	Comp	25.000
15	Amoxicilina Susp 250mg/5ml 60 ml	Frasco	3.000
16	Amoxicilina+clavulanato de potássio 400 mg+57mg / 5ml 70 ml	Frasco	500
17	Amoxilina pó para suspensão oral 50 mg/ml 150ml	Frasco	500
18	Anlodipino, besilato de 10 mg	Comp	30.000
19	Anlodipino, besilato de 5 mg	Comp	40.000
20	Antesina 0,100 mg	Comp	1.000
21	Antesina 0,200 mg	Comp	300
22	Atenolol 100 mg	Comp	200
23	Atenolol 25 mg	Comp	15.000
24	Atenolol 50 mg	Comp	25.000
25	Atorvastatina 10mg	Comp	18.000
26	Atorvastatina 20mg	Comp	18.000
27	Atorvastatina 40mg	Comp	18.000
28	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml	Frasco	500
29	Azitromicina 500 mg	Comp	10.000
30	Captopril 25 mg	Comp	50.000
31	Captopril 50 mg	Comp	50.000
32	Carvedilol 12,5 mg	Comp	10.000
33	Carvedilol 3,125 mg	Comp	10.000
34	Carvedilol 6,25 mg	Comp	10.000
35	Cefalexina 500 mg	Comp	15.000
36	Cefalexina pó susp. 250 mg/5ml	Comp	2.000
37	Cetoconazol creme 20 mg	Bisnaga	500
38	Cetoconazol 20 mg/ml shampoo	Frasco	500
39	Cetoprofeno 50mg	Comp	20.000
40	Cetoprofeno 100mg	Comp	20.000
41	Ciprofloxacino 500 mg	Comp	15.000
42	Clopidrogrel, bissulfato 75 mg	Comp	1.500
43	Colagenase 0,6 u/g 30G	Bisnaga	500
44	Colagenase 0,6 u/g+ clorafenicol 0,01g g/g	Bisnaga	800
45	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	Frasco	1.000
46	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	1.000
47	Dexametasona comp 4 mg	Comp	10.000
48	Dexclorfeniramina 2 mg	Comp	10.000
49	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml sol. Oral	Frasco	2.500
50	Diclofenaco sódico 50 mg	Comp	12.500
51	Digoxina 0,25mg	Comp	6.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5937



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

52	Dipirona 500mg	Comp	40.000
53	Dipirona gotas 500mg/ml	Frasco	2.000
54	Dipirona xpe 50mg/ml 100ml	Frasco	50
55	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose solução para inalação oral	Und	20
56	Dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
57	Dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
58	Domperidona 1mg/ml suspensão 100 ml	Frasco	60
59	Domperidona 10mg Comprimido	Comp	1.500
60	Enalapril, maleato 10 mg	Comp	30.000
61	Enalapril, maleato 20 mg	Comp	60.000
62	Enalapril, maleato 5 mg	Comp	25.000
63	Eritromicina 50mg/ml	Fr	1.000
64	Espironolactona 100 mg	Comp	5.000
65	Espironolactona 25 mg	Comp	25.000
66	Espironolactona 50 mg	Comp	1.200
67	Fluconazol 150mg	Comp	12.500
68	Fosfato de sódio dibásico + fosfato de sódico 130 ml	Frasco	120
69	Furosemida 40 mg	Comp	150.000
70	Glibenclamida 5 mg	Comp	150.000
71	Glicazida 30 mg comp. Liberação prolongada	Comp	50.000
72	Glicazida 60 mg comp. Liberação prolongada	Comp	500
73	Glicerol adulto em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06
74	Glicerol infantil em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06
75	Hidralazina (cloridrato de hidralazina) de 50mg	Comp	500
76	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp	225.000
77	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas	Frasco	2.500
78	Ibuprofeno 300 mg	Comp	30.000
79	Ibuprofeno 600 mg	Comp	30.000
80	Ipratropio gotas 0,25/ml	Frasco	300
81	Isossorbida 5mg	Comp	400
82	Isossorbida 10mg	Comp	400
83	Isossorbida, mononitrato de, 20mg comprimido	Comp	200
84	Isossorbida, mononitrato de, 40mg comprimido	Comp	200
85	Lacosamida 100mg	Comp	560
86	Levetiracetam 250mg	Comp	1.800
87	Levofloxacino 500 mg	Comp	1.000
88	Levofloxacino 750 mg	Comp	1.000
89	Levonorgestrel 0,15mg+ etinilestradiol 0,03mg	Comp	20.000
90	Lidocaina gel 20 mg (cloridrato de lidocaina)	Bisnaga	350
91	Loratadina 10 mg	Comp	15.000
92	Losartana 50 mg	Comp	200.000
93	Metformina 500 mg	Comp	2.500
94	Metformina 850 mg	Comp	150.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5938



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

95	Metildopa 250 mg	Comp	15.000
96	Metoprolol, succinato, 25mg comprimido	Comp	4.000
97	Metoprolol, succinato, 50mg comprimido	Comp	4.000
98	Metronidazol 250 mg	Comp	15.000
99	Metronidazol 400 mg	Comp	1.200
100	Metronidazol 5% gel ou creme vaginal	Bisnaga	1.000
101	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal	Bisnaga	500
102	Miconazol, 20mg c/28g creme derma	Bisnaga	500
103	Neomicina + bacitracina pomada	Bisnaga	500
104	Nifedipino 20 mg	Comp	15.000
105	Nimesulida 100 mg	Comp	7.500
106	Nimesulida 50mg/ml	Frasco	2.000
107	Nistatina + óxido zinco pomada	Bisnaga	20
108	Nistatina creme vaginal	Bisnaga	500
109	Norestisterona 0,35mg comp	Comp	20.000
110	Óleo de girassol 100ml (age - ácidos graxos essenciais)	Frasco	120
111	Óleo mineral puríssimo 100ml	Frasco	300
112	Omeprazol 20 mg cápsula	Comp	60.000
113	Oxibutinina (cloridrato de oxibutinina) 5 mg	Comp	3.600
114	Paracetamol 200 mg/ml gotas	Frasco	2500
115	Paracetamol 500 mg	Comp	100.000
116	Paracetamol 750 mg	Comp	20.000
117	Prednisona 20 mg	Comp	5.000
118	Prednisona 5 mg	Comp	3.000
119	Prometazina 25 mg	Comp	10.000
120	Propanolol 40 mg (cloridrato de propanolol)	Comp	25.000
121	Propatilnitrato 10 mg	Comp	1500
122	Rosuvastatica cálcica 20mg	Comp	30.000
123	Salbutamol 100mcg	Frasco	100
124	Salbutamol 5mg 10ml gotas	Frasco	200
125	Secnidazol 1.000 mg	Comp	9.000
126	Simeticona 40mg Comprimido	Comp	10.000
127	Simeticona 75mg/ml	Frasco	5.000
128	Sinvastatina 10 mg	Comp	100.000
129	Sinvastatina 20 mg	Comp	125.000
130	Sinvastatina 40 mg	Comp	10.000
131	Sulfadiazina de prata 400g	Pote	60
132	Sulfadiazina de prata creme	Bisnaga	200
133	Sulfametoxazol + trimet. (200mg+40mg) suspensão	Frasco	400
134	Sulfametoxazol + trimet. (80mg+400mg)	Comp	10.000
135	Sulfato ferroso 109 mg de fe elementar	Comp	3.600
136	Sulfato ferroso 125 mg/ml 30 ml líquido	Frasco	250
137	Sulfato ferroso 40 mg	Comp	100.000

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5939





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se neste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de aquisição pode ser compreendida a partir de diversos ângulos, incluindo a necessidade clínica, regulamentação, e o impacto positivo na saúde dos pacientes. Aqui estão os principais pontos que justificam a aquisição de medicamentos e materiais para a Secretaria de Saúde de Macarani-BA:

5. Necessidade Clínica

5.1. Tratamento Eficaz: Medicamentos e materiais são fundamentais para o tratamento de doenças que acometem a população, bem como os casos de emergência que acontecem no Município de Macarani-BA. Eles ajudam a estabilizar sintomas, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e possibilitar uma maior adesão ao tratamento.

5.2. Gestão de Sintomas: Muitos pacientes com transtornos mentais graves têm sintomas persistentes e debilitantes que requerem medicação para controle e manejo eficaz. Sem esses medicamentos, o tratamento pode ser menos eficaz e os sintomas podem piorar.

6. Impacto na Saúde dos Pacientes

6.1. Melhoria da Qualidade de Vida: Medicamentos e materiais, quando utilizados adequadamente, podem levar a melhorias significativas na qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes participar mais plenamente nas atividades diárias e nas interações sociais, e nos casos de acidentes ajudam no melhor atendimento e mais adequado para cada caso.

6.2. Prevenção de Crises: Para pacientes, a medicação adequada pode ajudar a prevenir

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5940



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

crises agudas e hospitalizações, reduzindo a necessidade de intervenções mais intensivas e prolongadas.

7. Eficiência e Eficácia do Tratamento

7.1. Tratamento Personalizado: A disponibilidade de medicamentos e materiais permite que os profissionais de saúde personalizem os planos de tratamento de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, aumentando a eficácia do tratamento.

7.2. Monitoramento e Ajustes: Medicamentos e materiais permitem um monitoramento mais preciso e ajustes baseados na resposta do paciente, possibilitando um tratamento mais adaptado e eficiente.

8. Responsabilidade Social e Saúde Pública

8.1. Apoio à Saúde Mental: A aquisição de medicamentos e materiais é parte do compromisso da Secretaria de Saúde com o bem-estar dos pacientes. Esse suporte é crucial para a saúde pública e para a integração social dos pacientes.

8.2. Redução do Estigma: Ao oferecer tratamento adequado e eficaz, A Secretaria de Saúde contribui para a redução do estigma associado aos traumas e promove uma abordagem mais positiva e inclusiva em relação à saúde.

9. Gestão e Segurança

9.1. Controle e Regulamentação: A aquisição e o gerenciamento rigorosos de medicamentos e materiais garantem que eles sejam armazenados, distribuídos e utilizados de acordo com as melhores práticas e diretrizes regulatórias, minimizando riscos de abuso e erro.

9.2. Educação e Treinamento: Garantir que todos os profissionais envolvidos no tratamento e administração dos medicamentos estejam bem informados e treinados contribui para a segurança e eficácia no uso dos medicamentos.

10. Conclusão

10.1. A aquisição de medicamentos e materiais é justificada pela necessidade clínica de oferecer um tratamento eficaz e seguro para pacientes. Além de cumprir com a legislação e regulamentações, a disponibilidade desses medicamentos melhora a qualidade de vida dos pacientes, previne crises e contribui para a saúde pública. A abordagem responsável e bem gerida no manejo desses medicamentos reflete o compromisso da gestão com a saúde e o bem-estar dos indivíduos atendidos. Justifica-se para adoção do Sistema de Registro de Preços pelas características do bem ou serviço, em razão de necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência sendo conveniente a compra de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade e pela natureza do objeto em razão de não ser possível definir quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Aquisição de medicamentos e Materiais envolve uma série de considerações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

e etapas importantes. Esses centros, que oferecem suporte e tratamento a pessoas com transtornos mentais graves, precisam garantir que os medicamentos utilizados sejam adequados, seguros e administrados de acordo com as regulamentações vigentes. Vamos explorar os aspectos principais dessa aquisição:

11.2. 1. Legislação e Regulação

11.3. **Normas e Leis:** A aquisição de medicamentos deve seguir a legislação brasileira, incluindo a Lei nº 5.991/1973, que regulamenta o controle e fiscalização de medicamentos, e o Decreto nº 20.930/1932, que trata da fiscalização dos medicamentos e suas farmácias.

11.4. **Classificação de Medicamentos:** Os medicamentos são classificados em diferentes categorias de acordo com a sua potencialidade de causar dependência e riscos à saúde, como os listados na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

11.5. 2. Processo de Aquisição

11.6. **Planejamento:** É fundamental realizar um levantamento das necessidades da Secretaria de Saúde, para planejar a compra de medicamentos. Isso inclui a identificação dos tipos de medicamentos necessários e a estimativa das quantidades.

11.7. **Fornecedores:** É crucial escolher fornecedores que sejam devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

11.8. 3. Armazenamento

11.9. **Armazenamento:** Os medicamentos controlados devem ser armazenados em condições específicas, conforme as orientações da ANVISA e das boas práticas de farmácia. O armazenamento deve garantir que os medicamentos sejam mantidos em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança.

11.10. 4. Prescrição e Dispensa

11.11. **Prescrição Médica:** A prescrição de medicamentos deve ser realizada por médicos habilitados e registrada em documentos apropriados. A prescrição deve seguir as diretrizes estabelecidas pela ANVISA e pelo Conselho Federal de Medicina.

11.12. **Dispensa ao Paciente:** A dispensação dos medicamentos deve ser feita com cuidado, garantindo que o paciente receba a quantidade correta e as orientações necessárias para o uso adequado.

11.13. 5. Segurança e Monitoramento

11.14. **Segurança:** Deve haver medidas de segurança para evitar o desvio e o uso inadequado de medicamentos e materiais. Isso pode incluir a instalação de sistemas de segurança e o treinamento de pessoal.

11.15. **Monitoramento:** Acompanhamento contínuo é essencial para avaliar a eficácia do tratamento e monitorar possíveis efeitos colaterais. A Secretaria de Saúde deve realizar registros regulares e relatórios sobre o uso de medicamentos.

11.16. Em resumo, a aquisição e manejo de medicamentos e materiais requerem uma abordagem sistemática e regulada para garantir que o tratamento oferecido seja seguro e eficaz. Seguir as diretrizes legais.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5942



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

▪ São requisitos da contratação:

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado;

12.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

12.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão CEIS e CNEP;
11. Alvará de localização e funcionamento;
12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
13. Alvará ou Licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do Licitante.
14. Quando se tratar de produto sujeito a controle especial, (psicofarmos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento.
15. Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente exercida por um profissional farmacêutico emitida pelo Conselho de Farmácia.

Como se trata de aquisição de medicamentos/materiais hospitalar, será exigido o comprovante de registro do medicamento e material na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA;

Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego;

Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007", se faz necessário uma vez que, a validade de medicamentos manipulados é de menor prazo, que é uma forma de atestar que o

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5943

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

produto mantém as características de eficácia e segurança até aquela data. Os medicamentos manipulados são feitos artesanalmente, um a um, sem a utilização de equipamentos industriais. São chamados produtos extemporâneos, ou seja, têm uma vida de prateleira mais curta. A variação dos prazos de validade nas farmácias deve-se às técnicas utilizadas por cada uma;

Os medicamentos/materiais quando fornecidos deverá fornecer informação do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega;

Os medicamentos/materiais e as propostas deverão conter as especificações do medicamento nas seguintes: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

Os medicamentos/materiais deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas;
- b) Prazo de entrega – 48 horas;
- c) Prazo de validade dos produtos
- d) Origem (nacional ou estrangeiro);
- e) Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

A comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, o fornecedor deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5944



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o fornecedor deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor.

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 50% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do(a) recebimento da requisição, no seguinte endereço: no Hospital São Pedro, localizado a Rodovia Macarani/ Itapetinga, Km 0, no Município de Macarani em horário comercial;

Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital,

O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

- a) Indicação de marcas ou modelos:
- b) Não será exigida marca específica para o processo.
- c) Os modelos serão àqueles descritos na planilha de itens.
- d) Da exigência de amostra
- e) Não serão exigidas amostras.

Obedecendo a legislação vigente, estarão aptas a participar deste processo de contratação, empresas comprovadamente pertencentes ao ramo de atividades relacionadas ao objeto, que não possuam sanção impeditiva a contratação e que se apresentem regulares perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal, Justiça do Trabalho e ao FGTS, bem como, de comprovação de capacidade técnica e operacional.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A contratada deverá arcar com os custos de realização dos estudos e entrega do material até o destino indicado no Termo de Referência, conforme a necessidade e as condições contratuais.

A contratação objeto deste Estudo Preliminar apresenta os seguintes requisitos:

ENTREGA DO MATERIAL:

- a. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Solicitação;
- b. As empresas deverão verificar com os fornecedores/fabricantes dos materiais ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- c. Os produtos deverão ser entregues entre segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rodovia Macarani/ Itapetinga, Km 0, no Município de Macarani em horário comercial;

A marca dos produtos deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Os que não possuírem identificação serão rejeitados quando da sua entrega;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

- d. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos objetos contratados;
- e. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo

13. Indicação de marcas ou modelos:

- 13.1.1. Não será exigida marca específica para o processo.
- 13.1.2. Os modelos serão àqueles descritos na planilha de itens.

14. Da exigência de amostra

- 14.1.1. NÃO SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS

15. Garantia, manutenção e assistência técnica

15.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.2. O prazo de garantia deverá respeitar o prazo médio praticado no mercado para cada item individualmente a ser contratado

15.1.3. **Validade dos Medicamentos:**

- Os medicamentos fornecidos devem ter, no mínimo, 12 meses de validade a partir da data de entrega, salvo exceções devidamente justificadas e aceitas pelo órgão contratante.

Conformidade com Normas Regulatórias:

- Todos os medicamentos devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às normas e regulamentações vigentes.

Condições de Armazenamento e Transporte:

- O fornecedor deve garantir que os medicamentos sejam armazenados e transportados de acordo com as condições especificadas pelo fabricante, respeitando as exigências de temperatura, umidade e proteção contra luz, quando aplicável.

Certificação de Qualidade:

- Os medicamentos devem ser acompanhados de certificados de qualidade, incluindo laudos de análise que comprovem a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade.

Garantia de Troca:

- O fornecedor deve se comprometer a substituir, sem ônus adicional, qualquer medicamento que apresente defeito de fabricação, embalagem danificada ou que não atenda às especificações acordadas, dentro de um prazo estipulado.

Rastreabilidade:

- Deve ser assegurada a rastreabilidade dos lotes de medicamentos, permitindo identificar o histórico de fabricação, distribuição e fornecimento.

Documentação Completa:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5947



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

- A entrega dos medicamentos deve ser acompanhada de toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, guia de remessa e certificados de conformidade.

Suporte Técnico:

- O fornecedor deve oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos medicamentos fornecidos, incluindo informações sobre uso, efeitos colaterais e interações medicamentosas.

Procedimentos de Devolução:

- Estabelecer procedimentos claros para a devolução de medicamentos em caso de não conformidade, garantindo que o processo seja eficiente e sem custos adicionais para o órgão contratante.

16. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1. O prazo de entrega dos bens é de **48 horas**, contados do(a) a partir da emissão da requisição, em remessa parcelada;

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 24 horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

16.3. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Hospital São Pedro, localizado a Rodovia Macarani/ Itapetinga, Km 0, no Município de Macarani em horário comercial;

16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10.2.041 – PROGRA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500, 1600 E 1621

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.10.2.049 – MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOS. - CAPS
AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.10.2.039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

18. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

18.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

18.4. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

18.5. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.6. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

18.7. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5949



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

21.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

21.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

23. FORMA DE FORNECIMENTO

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5951





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

23.1.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

23.1.2. O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.

23.1.3. Sendo o prazo acima estipulado não cumprido, será a empresa notificada e posteriormente aberto processo administrativo por inexecução contratual.

23.1.4. O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma global ou parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

23.1.5. As ordens de fornecimento, também denominadas requisições, deverão ser atendidas pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à partir do seu recebimento, seja o recebimento pessoal mediante protocolo da requisição, seja por meio eletrônico, inclusive via sistema whatsapp, cujo endereço eletrônico para comunicações via e-mails e o número do telefone/whatsapp do fornecedor deverá constar do contrato celebrado, competindo ao fornecedor atualiza-los imediatamente junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Macarani, Bahia, sempre que houver qualquer alteração.

23.1.6. Considerar-se-á efetivamente recebida a comunicação da requisição/ordem de fornecimento, pelo contratado, a assinatura de quaisquer de seus funcionários/colaboradores em sua sede ou filial física, sob a qual deverá ser inserida a data de horário de recebimento, e, no caso de comunicação via eletrônica, após 01 (uma) hora de seu envio, constatado pelo sistema de comunicação eletrônica da Prefeitura de Macarani, seja do seu departamento de compras e licitações, seja da secretaria municipal autorizada a efetivar a requisição.

23.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.2.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.2.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

23.2.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5952

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

23.2.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.2.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

23.2.1.1.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

23.2.1.1.9. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

23.2.1.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

23.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

23.2.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.2.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.1.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

23.2.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

23.2.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5953

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

23.2.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

23.2.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23.2.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

23.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

23.2.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

23.2.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

23.2.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23.2.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

23.2.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

23.2.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.2.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

23.2.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

23.2.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.2.1.4.3. Alvará ou Licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do Licitante.

23.2.1.4.4. Quando se tratar de produto sujeito a controle especial, (psicofarmos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento.

23.2.1.4.5. Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente exercida por um profissional farmacêutico emitida pelo Conselho de Farmácia.

23.2.1.4.6. Como se trata de aquisição de medicamentos/materiais hospitalar, será exigido o comprovante de registro do medicamento e material na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA;

23.2.1.4.7. Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego;

23.2.1.4.8. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007", se faz necessário uma vez que, a validade de medicamentos manipulados é de menor prazo, que é uma forma de atestar que o produto mantém as características de eficácia e segurança até aquela data. Os medicamentos manipulados são feitos artesanalmente, um a um, sem a utilização de equipamentos industriais. São chamados produtos extemporâneos, ou seja, têm uma vida de prateleira mais curta. A variação dos prazos de validade nas farmácias deve-se às técnicas utilizadas por cada uma;

23.2.1.4.9. Os medicamentos/materiais quando fornecidos deverá fornecer informação do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega;

23.2.1.4.10. Os medicamentos/materiais e as propostas deverão conter as especificações do medicamento nas seguintes: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

23.2.1.4.11. Os medicamentos/materiais deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

23.2.1.4.12. Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- 23.2.1.4.13. a) Especificações técnicas;
- 23.2.1.4.14. b) Prazo de entrega – 02 dias úteis;
- 23.2.1.4.15. c) Prazo de validade dos produtos
- 23.2.1.4.16. d) Origem (nacional ou estrangeiro);

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5955



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

23.2.1.4.17. e) Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

23.2.1.4.18. A comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

23.2.1.4.19. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, o fornecedor deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013;

23.2.1.4.20. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o fornecedor deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

23.2.1.4.21. a) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor.

23.2.1.4.22. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

23.2.1.4.23. a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 50% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

23.2.1.4.24. b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

23.2.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.2.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.2.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

23.2.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.2.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

23.2.1.5.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

23.2.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.2.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.2.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado acompanhada de certidões negativas de contribuições previdenciárias (SRF) e FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

24.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos; Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5957



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

- 24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 24.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 24.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 24.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 24.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 24.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 24.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5958



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = (6 / 100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25. DO REAJUSTE.

25.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual (*indicar o índice a ser adotado*), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5959



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

26.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 26.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 26.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 26.6.3. Indenizações e multas.

27. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

27.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

27.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

28.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

28.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

28.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

28.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5960



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

29.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

29.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

30. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

30.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

30.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

30.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

31.1. São obrigações da Contratante:

31.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

31.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

31.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

31.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

31.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

31.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

32.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

32.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

32.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

32.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

32.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

32.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

32.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

32.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

32.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

32.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

33. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

33.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

33.1.1. A vigência da ARP será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

33.1.2. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, conforme disposto no art. 84, § 3º da Lei 14.133/21;

33.1.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

33.1.3. **NÃO** poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

33.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

33.1.5. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023

33.1.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

33.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

33.1.6.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

33.1.6.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

33.1.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

33.1.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

33.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

33.1.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

33.1.10.1. Por razão de interesse público;

33.1.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

33.1.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

18. ANEXO II – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE MACARANI com sede no (a) Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, Macarani-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.751.540/0001-59, NESTE ato representada pelo Prefeita, Sra. Selma Rodrigues Souto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 041101/2025, processo administrativo nº 041101/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa [INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [indicar endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, NESTE ato representada pelo seu representante legal o/a Sr(a)., inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e suas diversas unidades de atendimento, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 041101/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1.2. Quantitativo:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Abaixador de Língua pct 100un	Pct	500
2	Agulha para raqui anestesia 25g x 3 1/2``	Cx	10
3	Agulha para raqui anestesia 26g x 3 1/2``	Cx	10
4	Agulha para raqui anestesia 27g x 3 1/2``	Cx	10
5	Agulha Descartável 13x0,45 caixa c/ 100	Cx	375

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5966

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

6	Agulha Descartável 20x5,5 caixa c/ 100	Cx	125
7	Agulha Descartável 25x0,7 caixa c/ 100	Cx	375
8	Agulha Descartável 25x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
9	Agulha Descartável 30x0,7 caixa c/ 100	Cx	250
10	Agulha Descartável 30x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
11	Agulha Descartável 40x1,20 caixa c/ 100	Cx	375
12	Algodão (Rolo) 500g 100% puro algodão	Rolo	375
13	Algodão (Rolo) 250g 100% puro algodão	Rolo	375
14	Algodão Ortopédico 12cm	Uni	600
15	Algodão Ortopédico 15cm	Uni	600
16	Algodão Ortopédico 20cm	Uni	600
17	Água Oxigenada 10 volumes 1L	Litro	125
18	Álcool 70% 1L	Litro	1.250
19	Álcool Absoluto 1L	Unid	625
20	Álcool 96% 1L	Unid	625
21	Álcool Gel 70% 500 ml	Unid	625
22	Álcool Gel 70% 1L	Unid	625
23	Álcool Gel 70% 5L	Unid	125
24	Álcool Iodado 1L	Uni	125
25	Almotolia transparente 500mL	Uni	200
26	Almotolia Marrom 500mL	Unid	200
27	Almotolia transparente 250mL	Uni	200
28	Almotolia Marrom 250mL	Unid	200
29	Aparadeira plástica feminina	Uni	15
30	Aparadeira plástica masculina	Uni	15
31	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro - ADULTO	Uni	75
32	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro 0-INFANTIL	Uni	75
33	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro – OBESO	Uni	75
34	Aparelho de Pressão arterial digital semi automático de braço	Unid	20
35	Aparelho detector fetal doppler portátil digital	Unid	10
36	Atadura de crepon, 6 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12	Pct	625
37	Atadura de crepon, 8 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12	Pct	625
38	Atadura crepe nº 10 cm x1,8mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625
39	Atadura de crepon, 12 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12.	Pct	625
40	Atadura crepe nº 15 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625
41	Atadura crepe nº 20 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
42	Atadura crepe nº 25 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
43	Atadura de crepon, 30 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12.	Pct	625
44	Atadura Gessada 10cm c/ 20 rolos	cx	20

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5967



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

45	Atadura Gessada 12cm c/ 20 rolos	cx	20
46	Atadura Gessada 15cm c/ 20 rolos	Cx	20
47	Atadura Gessada 20cm c/ 20rolos	cx	20
48	Avental descartável manga longa gramatura 40 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
49	Avental descartável manga longa gramatura 30 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
50	Avental descartável manga longa gramatura 20 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
51	Bolsa Coletora de urina estéril sistema fechado para sonda foley	Uni	625
52	Bolsa Valvula Mascara adulto	Uni	05
53	Bolsa Valvula Mascara infantil	Uni	03
54	Caixa de Pérfuro-Cortante 3l	Uni	625
55	Caixa de Pérfuro-Cortante 7l	Uni	625
56	Caixa de Pérfuro-Cortante 13l	Uni	625
57	Caixa de Pérfuro-Cortante 20l	Uni	625
58	Campo Operatório 23x25 pct C/50	Pct	250
59	Campo Operatório 45x50 pct C/50	Pct	625
60	Campo Operatório estéril pct C/05 uni	Pct	1500
61	Cânula de Guedel kit 0 a 5 c/ 6 unidades	kit	02
62	Capacete de O2 Hood	Uni	02
63	Cateter de oxigênio Tipo Óculos adulto	Uni	1.250
64	Cateter de oxigênio Tipo Óculos infantil	Uni	300
65	Cateter de oxigênio Tipo Óculos neonatal	uni	100
66	Cateter Intravenoso 14G cx c/ 50	Cx	100
67	Cateter Intravenoso 16G cx c/ 50	Cx	100
68	Cateter Intravenoso 18G cx c/ 50	Cx	125
69	Cateter Intravenoso 20G cx c/ 50	Cx	200
70	Cateter Intravenoso 22G cx c/ 50	Cx	200
71	Cateter Intravenoso 24G cx c/ 50	Cx	125
72	Coletores 50 ml não esteril	Uni	7.500
73	Coletores 50 ml esteril	Uni	5000
74	Compressa gazes 7,5x7,5 não estéril 09 fios pct/500 unid	PCT	3.750
75	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 11 fios, 8 camadas, 2 dobras, 100% algodão	PCT	3.750
76	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 13 fios, 8 camadas, 2 dobras, 100% algodão	PCT	3.750
77	Compressa gazes 7,5x7,5 estéril 13 fios pct/10 unid	PCT	25.000
78	Clorexidina alcoólico 1L	Uni	125
79	Clorexidina degermante 1L	Uni	125
80	Clorexidina aquosa 0,12% almotolia 100ml	Uni	150
81	Clorexidina aquosa 0,12% 1L	Unid	30
82	Dispositivo Intrauterino (DIU)	Uni	150
83	Dreno Penrose números 1 ao 4 pct c/12	Pct	02
84	Eletrodos Para Monitoração Cardíaca pct c/50 unidades	Pct	250
85	Equipo macrogotas para Infusão pct c/ 25	Pct	625

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

86	Equipo microgotas para Infusão pct c/ 25	Pct	250
87	Equipo de bomba de infusão	Uni	125
88	Equipo de bomba de infusão fotossensível	Uni	40
89	Equipo Para Transfusão de Sangue	Uni	250
90	Escalpe Intravenoso 19G cx c/ 100	Cx	40
91	Escalpe Intravenoso 21G cx c/ 100	Cx	125
92	Escalpe Intravenoso 23G cx c/ 100	Cx	125
93	Escalpe Intravenoso 25G cx c/ 100	Cx	75
94	Escalpe Intravenoso 27G cx c/ 100	Cx	250
95	Escova cervical descartável estéril cx c/ 100	Pct	100
96	Esparadrapo Impermeável 10 cm x 4,5 m	Uni	875
97	Esparadrapo Microporoso 10 cm x 4,5 m	Unid	500
98	Espátula de Ayres descartável cx c/ 100	Pct	125
99	Espéculo descartável tam P	Uni	1.500
100	Espéculo descartável tam M	Uni	1.500
101	Espéculo descartável tam G	Uni	750
102	Escova para assepsia das mãos PVPI	Uni	625
103	Escova para assepsia das mãos Clorexedina	Uni	625
104	Éter Etilico 35% 1 L	Uni	60
105	ESTETOSCOPIO, adulto, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto, aparelho dotado de campanula metálica, dois tubos condutores separados em material flexível sem emendas, moldado para produzir efeito condutor efetivo, com conjunto biauricular, metálico, ajustado por mola laminar externa, resistente, com olivas protetor auricular de formato anatômico, de borracha macia, sem redobras, ajuste confortável com perfeita vedação contra ruídos ambientais, registro no Ministério da Saúde.	Uni	50
106	Face shield transparente ajustável com suporte plástico na cabeça e que permite levantar o visor.	Unid	50
107	Fio Algodão 2.0 3cm	Cx	25
108	Fio Algodão 3.0 3cm	Cx	25
109	Fio Categute cromado 0 50mm	Cx	25
110	Fio Categute cromado 1 50mm	Cx	25
111	Fio Categute cromado 2 50mm	Cx	50
112	Fio Categute cromado 3 50mm	Cx	50
113	Fio Categute cromado 4 50mm	Cx	25
114	Fio Categute simples 0,40mm	Cx	25
115	Fio Categute simples 1 40mm	Cx	25
116	Fio Categute simples 2 c/a 1,5	Cx	25
117	Fio Categute simples 3 30mm	Cx	25
118	Fio Categute simples 4 20mm	Cx	25
119	Fio Categute simples 5 20mm	Cx	25
120	Fio Linho agulhado 0	Cx	50
121	Fio Linho agulhado 2	Cx	50
122	Fio Sutura Nylon 0-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
123	Fio Sutura Nylon 1-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
124	Fio Sutura Nylon 2-0 cx c/ 24 unid	Cx	50

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5969

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

125	Fio Sutura Nylon 3 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	50
126	Fio Sutura Nylon 3.0 30mm c/ 24 unid	Cx	50
127	Fio Sutura Nylon 4.0 30 mm c/ 24 unid	Cx	50
128	Fio Sutura Nylon 5 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	25
129	Fio Sutura Nylon 5.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
130	Fio Sutura Nylon 6.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
131	Fio Poliglactina 0 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
132	Fio Poliglactina 1 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
133	Fio Poliglactina 2 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
134	Fio Poliglactina 3 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
135	Fita de glicemia Accu-chek c/ 50 testes	Cx	25
136	Fita de glicemia on call c/ 50 testes	Cx	1.500
137	Fita Para Autoclave	Uni	625
138	Filtro respirador adulto	Uni	8
139	Filtro respirador infantil	Uni	8
140	Filtro respirador adulto bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08
141	Filtro respirador infantil bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08
142	Fraldas Descartáveis Juvenil (pacote)	Pct	100
143	Fraldas Descartáveis Adulto (G) (Pacote)	Pct	375
144	Fraldas Descartáveis Adulto (XG) (Pacote).	Pct	500
145	Formol 10%	Uni	10
146	Gel para ultrassom Galão 5 Kg	Uni	50
147	Glicosímetro On call	Uni	150
148	Indicador químico Bowie e Dick folha pronta	Uni	65
149	Indicador químico integrador cx c/ 100 unidades	Cx	04
150	Indicador Emulador	Cx	04
151	Indicador biológico	Cx	06
152	Lâminas de Bisturi Descartável nº 15 cx c/ 100	Cx	25
153	Lâminas de Bisturi Descartável nº 24 cx c/ 100	Cx	75
154	Lâminas de microscopia fosca cx c/ 50	Cx	65
155	Lâminas de microscopia não fosca cx c/ 50	Cx	65
156	Lancetas simples para glicemia c/ 100 unid	Cx	125
157	Lancetas automáticas para glicemia 28 G c/ 100 unid.	Cx	600
158	Lençol de Papel Descartável (Rolos) 50/70 cm	Rolo	1.250
159	Lençol de TNT Descartável com elástico para maca c/10 unid.	Pct	625
160	Luva Estéril 6,5	Par	1.250
161	Luva Estéril 7,0	Par	1.250
162	Luva Estéril 7,5	Par	1.250
163	Luva Estéril 8,0	Par	375
164	Luva Estéril 8,5	Par	1500
165	Luva Latex de Procedimento (PP) cx c/ 100	Cx	1250
166	Luva Latex de Procedimento (P) cx c/ 100	Cx	1.250
167	Luva Latex de Procedimento (M) cx c/ 100	Cx	1250
168	Luva Latex de Procedimento (G) cx c/ 100	Cx	1250

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5970



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

169	Luva Vinil s/po (P) cx c/ 100	Cx	600
170	Luva Vinil s/po (M) cx c/ 100	Cx	600
171	Luva Vinil s/po (G) cx c/ 100	Cx	600
172	Macacão impermeável manga longa M	Unid	25
173	Macacão impermeável manga longa G	Unid	25
174	Mangueira de Oxigênio (metro)	PACOTE	5
175	Mascara facial de venturi adulto	Uni	08
176	Máscara facial de venturi infantil	Uni	08
177	Máscara Para Nebulização completa Adulto	Uni	188
178	Máscara Para Nebulização completa Infantil	Uni	65
179	Máscara cirurgica tripla camada c/ elástico simples c/ clips nasal descartável Cx c/50 unid	Cx	1.500
180	Máscara descartável N95	Unid	2.500
181	PVPI (Antisséptico Degermante) Iodo Suave LITRO	Unid	150
182	PVPI (Antisséptico Tópico) Iodo Suave LITRO	Unid	150
183	Propé pct c/ 100	Pct	125
184	Nebulizador de Ar Bivolt completo	Uni	10
185	Nebulizador de Ar 04 saídas md 400 Bivolt completo - MODELO HOSPITALAR	Uni	05
186	Óculos de Proteção 100% transparente em acrílico	Uni	125
187	Otoscópio completo	Uni	10
188	Oxímetro de dedo portátil	Uni	40
189	Oxímetro modelo hospitalar de pulso portátil com visor LCD	Uni	05
190	Papel Grau cirúrgico (Rolo)100 mm x 100mm	Rolo	150
191	Papel Grau cirúrgico (Rolo)120 mm x 100mm	Rolo	150
192	Papel Grau cirúrgico (Rolo)150 mm x 100mm	Rolo	150
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)200mm x 100mm	Rolo	25
194	Papel Grau cirúrgico (Rolo)250mm x 100mm	Rolo	25
195	Papel Grau cirúrgico (Rolo)300mm x 100mm	Rolo	125
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)350 mm x 100mm	Rolo	125
197	Papel Grau cirúrgico (Rolo)400mm x 100mm	Rolo	125
198	Papel Grau cirúrgico (Rolo)450 mm x 100mm	Rolo	125
199	Papel Grau cirúrgico (Rolo)500 mm x 100mm	Rolo	60
200	Papel Grau cirúrgico (Rolo)600 mm x 100mm	Rolo	60
201	Papel kraft marrom bobina grande	Rolo	10
202	Papel toalha Interfolha c/ 1000 fls	Pct	1.250
203	Polifix 2 vias (equipo multivias)	Uni	2.000
204	Prendedor Umbilical (clamp)	Uni	125
205	Preservativo masculino lubrificado	Uni	625
206	Preservativo masculino não lubrificado	Uni	625
207	Preservativo feminino	Uni	250
208	Protetor Solar fator 30 embalagem de 120 ml	Unid	125
209	Protetor Solar fator 50 embalagem de 120 ml	Unid	125
210	Pulseira RN branca	Uni	375
211	Ressuscitador manual em silicone adulto	Uni	05
212	Ressuscitador manual em silicone infantil	Uni	05
213	Sonda de Foley 12 cx c/ 12 unidades	Cx	15

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5971

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

214	Sonda de Foley 14 c/ 12 unidades	Cx	15
215	Sonda de Foley 16 c/ 12 unidades	Cx	15
216	Sonda de Foley 18 c/ 12 unidades	Cx	15
217	Sonda Nasoentérica 08	Uni	25
218	Sonda Nasoentérica 10	Uni	25
219	Sonda Nasoentérica 12	Uni	25
220	Sonda Nasogástrica 08	Uni	75
221	Sonda Nasogástrica 10	Uni	75
222	Sonda Nasogástrica 12	Uni	125
223	Sonda Nasogástrica 14	Uni	125
224	Sonda Nasogástrica 16	Uni	125
225	Sonda p/ aspiração traqueal 06	Uni	450
226	Sonda p/ aspiração traqueal 08	Uni	450
227	Sonda p/ aspiração traqueal 10	Uni	450
228	Sonda p/ aspiração traqueal 12	Uni	450
229	Sonda p/ aspiração traqueal 14	Uni	450
230	Sonda p/ aspiração traqueal 16	Uni	450
231	Sonda Uretral 06	Uni	750
232	Sonda Uretral 08	Uni	750
233	Sonda Uretral 10	Uni	1.500
234	Sonda Uretral 12	Uni	6.000
235	Sonda Uretral 14	Uni	2.250
236	Sonda Uretral 16	Uni	1.500
237	Seringa Estéril Descartável 1mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
238	Seringa Estéril Descartável 1mL cx c/ 500	Cx	125
239	Seringa Estéril Descartável 3mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
240	Seringa Estéril Descartável 3mL cx c/ 500	Cx	125
241	Seringa Estéril Descartável 5mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	100
242	Seringa Estéril Descartável 5mL cx c/ 500	Cx	100
243	Seringa Estéril Descartável 10mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
244	Seringa Estéril Descartável 10mL cx c/ 500	Cx	125
245	Seringa Estéril Descartável 20 mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
246	Seringa Estéril Descartável 20 mL cx c/ 500	Cx	125
247	Termômetro digital	Uni	75
248	Termômetro digital a distância (laser)	Uni	10
249	Teste Rápido Beta HCG c/ 100	Cx	65
250	Tubo endotraqueal 6,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
251	Tubo endotraqueal 7,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
252	Tubo endotraqueal 7,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
253	Tubo endotraqueal 8,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
254	Tubo endotraqueal 8,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
255	Tubo endotraqueal 9,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	04
256	Tubo de soro com gel separador 5ml	Unid	4.400
257	Toucas sanfonada pct c/ 100	Pct	1.000
258	Umidificador p/ oxigênio	Uni	75
259	Vaselina líquida	Litro	30

LOTE II

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5972

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Ácido tranexâmico 50 mg/5ml ampolas	Amp	2.000
2	Adrenalina (epinefrina) inj.	Amp	1.200
3	Água para injeção 10 ml	Amp	10.000
4	Água para injeção 250ml	Amp	1.000
5	Água para injeção 500ml	Amp	1.000
6	Amicacina 500 mg	Amp	50
7	Aminofilina injetável 0,24 mg/10ml	Amp	500
8	Amiodarona 50mg/ml inj.	Amp	2.000
9	Ampicilina inj. 1 gr	Amp	500
10	Ampicilina inj. 500 gr	Amp	500
11	Atropina 0,25 mg/ml	Amp	500
12	Atropina 0,5 mg	Amp	2.000
13	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	Amp	1.000
14	Benzilpenicilina 600.000. Ui	Amp	300
15	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	Amp	400
16	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml	Amp	400
17	Bromoprida 2ml injetável	Amp	3.000
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona inj.	Amp	5.000
19	Butilbrometo de escopolamina inj.	Amp	3.000
20	Cefalotina injetável 1 g	Amp	1.000
21	Ceftriaxona im 500 mg	Amp	4000
22	Ceftriaxona IV 500 mg	Amp	4.000
23	Ceftriaxona injetável lg	Amp	4.000
24	Cetoprofeno 100 mg i.v	Amp	3.000
25	Cetoprofeno 100mg/2ml i.m	Amp	4.000
26	Cimetidina 150 mg/ml	Amp	10.000
27	Ciprofloxacino 400 mg / 200 ml	Fras	500
28	Ciprofloxacino 200 mg/100 ml	Amp	500
29	Clindamicina 600mg/4 ml	Amp	50
30	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável (ampola 10ml) cx c/ 200	Caixa	2
31	Cloreto de potássio injetável 10% cx c/ 200	Caixa	8
32	Cloreto de sódio injetável 0,9 % cx c/200	Caixa	2
33	Cloreto de sódio injetável 20 % cx c/200	Caixa	4
34	Cloridrato de dobutamina 12,5mg/ml	Amp	400
35	Cloridrato de dopamina 5mg/ml	Amp	2.000
36	Cloridrato de metoclopramida 1mg/ml	Amp	8.000
37	Complexo b injetável 2 ml	Amp	5.000
38	Deslanosídeo injetável 0,2 mg/ml	Amp	4.000
39	Dexametasona 2 mg inj.	Amp	4.000
40	Dexametasona 4 mg inj.	Amp	8.000
41	Diclofenaco de sódio inj. 75 mg/3ml	Amp	12.000
42	Dipirona sódica inj. 1g/2ml	Amp	250
43	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
44	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5973



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

45	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
46	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8 ml embalagem com 2 seringas	Amp	1.000
47	Etilefrina injetável 10 mg/ml	Amp	350
48	Fitomenadiona injetável im 10mg/ml (vitamina k)	Amp	300
49	Furosemida inj. 20mg/2ml	Amp	1.500
50	Gentamicina 20 mg	Amp	1.500
51	Gentamicina 40 mg/ml inj.	Amp	1.500
52	Gentamicina 80 mg/2ml inj.	Amp	12
53	Glicose 25% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
54	Glicose 50% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
55	Gluconato de cálcio 10% 10ml	Amp	1.800
56	Heparina 5000 ui subcutânea	Amp	1.000
57	Heparina 5000 ui/ml intravenosa	Amp	300
58	Hidralazina 20mg/ml	Amp	2.000
59	Hidrocortisona injetável 100 mg	Amp	2.000
60	Hidrocortisona injetável 500 mg	Amp	20
61	Imunoglobulina ant rh (d) 300mcg	Amp	300
62	Insulina humana nph 100 ui/ml	Amp	500
63	Insulina regular 100 ui/ml	Amp	1.500
64	Lidocaína injetável 20 mg/ml 20ml	Frasco/ ampola	200
65	Maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml injetável	Amp	80
66	Meropenem 1g injetável	Amp	200
67	Meropenem 500mg injetável	Amp	800
68	Metronidazol injetável 5mg/ml	Amp	1.200
69	Noradrenalina injetável 4 ml	Amp	300
70	Omeprazol 40 mg injetável	Amp	500
71	Ondansetrona 2mg solução injetável c/4ml	Amp	1.000
72	Ondansetrona 2mg solução injetável c/2ml	Amp	1.000
73	Ocitocina 5ui/ml inj. 1ml	Amp	500
74	Oxacilina 500mg	Amp	60
75	Penicilina cristalina 5.000.00ul	Amp	400
76	Penicilina procaína 400.000.00ul	Amp	600
77	Piperacilina + tazobactam sódico 4,5 g	Amp	20
78	Piracetam 200 mg/ml	Amp	1.000
79	Prometazina 50 mg/ml	Amp	1.000
80	Sacarato oxido férrico Inj. 20mg/5ml	Amp	150
81	Sais para reidratação oral pó para solução oral	Amp	2.000
82	Solução de manitol a 20% 250 ml	Amp	20.000
83	Soro fisiológico 0,9% (100 ml)	Amp	10.000
84	Soro fisiológico 0,9% (250 ml)	Amp	20.000
85	Soro fisiológico 0,9% (500 ml)	Amp	500
86	Soro fisiológico 0,9% 1000ml	Fr	3.000
87	Soro glicofisiológico (500ml)	Amp	5.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5974



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

88	Soro glicofisiológico 250 ml	Fr	3.000
89	Soro glicosado 5% (250 ml)	Amp	3.000
90	Soro glicosado 5% (500 ml)	Amp	8.000
91	Soro glicosado 10% (500 ml)	Amp	6.000
92	Soro ringer c/ lactato 250 ml	Fr	2.000
93	Soro ringer com lactato (500 ml)	Amp	2.000
94	Soro fisiológico 0,9% (250ml) irrigação	Frasco	3.000
95	Soro fisiológico 0,9% (500ml) irrigação	Frasco	3.000
96	Sulfato de magnésio injetável 50% 10ml	Amp	1.000
97	Terbutalina 0,5 mg/ml	Amp	5.000
98	Vitamina C 100mg/5ml injetável	Amp	10.000

LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Aciclovir 200 mg	Comp	6.000
2	Aciclovir 50 mg/g creme	Crema	500
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	50.000
4	Ácido fólico 5 mg	Comp	30.000
5	Ácido fólico solução oral	Frasco	25
6	Albendazol 40 mg/ml solução oral	Frasco	1.000
7	Albendazol 400 mg	Comp	3.000
8	Alendronato de sódio 70mg	Comp	2.000
9	Alopurinol 100mg comprimido	Uni	500
10	Ambroxol xarope adulto 30mg/ml	Frasco	1.500
11	Ambroxol xarope pediátrico 15 mg/ml	Frasco	2.000
12	Amiodarona 100 mg	Comp	12.000
13	Amiodarona 200mg comprimido	Comp	15.000
14	Amoxicilina 500 mg	Comp	25.000
15	Amoxicilina Susp 250mg/5ml 60 ml	Frasco	3.000
16	Amoxicilina+clavulanato de potássio 400 mg+57mg / 5ml 70 ml	Frasco	500
17	Amoxilina pó para suspensão oral 50 mg/ml 150ml	Frasco	500
18	Anlodipino, besilato de 10 mg	Comp	30.000
19	Anlodipino, besilato de 5 mg	Comp	40.000
20	Antesina 0,100 mg	Comp	1.000
21	Antesina 0,200 mg	Comp	300
22	Atenolol 100 mg	Comp	200
23	Atenolol 25 mg	Comp	15.000
24	Atenolol 50 mg	Comp	25.000
25	Atorvastatina 10mg	Comp	18.000
26	Atorvastatina 20mg	Comp	18.000
27	Atorvastatina 40mg	Comp	18.000
28	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml	Frasco	500
29	Azitromicina 500 mg	Comp	10.000
30	Captropil 25 mg	Comp	50.000
31	Captropil 50 mg	Comp	50.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5975



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

32	Carvedilol 12,5 mg	Comp	10.000
33	Carvedilol 3,125 mg	Comp	10.000
34	Carvedilol 6,25 mg	Comp	10.000
35	Cefalexina 500 mg	Comp	15.000
36	Cefalexina pó susp. 250 mg/5ml	Comp	2.000
37	Cetoconazol creme 20 mg	Bisnaga	500
38	Cetoconazol 20 mg/ml shampoo	Frasco	500
39	Cetoprofeno 50mg	Comp	20.000
40	Cetoprofeno 100mg	Comp	20.000
41	Ciprofloxacino 500 mg	Comp	15.000
42	Clopidogrel, bissulfato 75 mg	Comp	1.500
43	Colagenase 0,6 u/g 30G	Bisnaga	500
44	Colagenase 0,6 u/g+ clorafenicol 0,01g g/g	Bisnaga	800
45	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	Frasco	1.000
46	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	1.000
47	Dexametasona comp 4 mg	Comp	10.000
48	Dexclorfeniramina 2 mg	Comp	10.000
49	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml sol. Oral	Frasco	2.500
50	Diclofenaco sódico 50 mg	Comp	12.500
51	Digoxina 0,25mg	Comp	6.000
52	Dipirona 500mg	Comp	40.000
53	Dipirona gotas 500mg/ml	Frasco	2.000
54	Dipirona xpe 50mg/ml 100ml	Frasco	50
55	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose solução para inalação oral	Und	20
56	Dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
57	Dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
58	Domperidona 1mg/ml suspensão 100 ml	Frasco	60
59	Domperidona 10mg Comprimido	Comp	1.500
60	Enalapril, maleato 10 mg	Comp	30.000
61	Enalapril, maleato 20 mg	Comp	60.000
62	Enalapril, maleato 5 mg	Comp	25.000
63	Eritromicina 50mg/ml	Fr	1.000
64	Espironolactona 100 mg	Comp	5.000
65	Espironolactona 25 mg	Comp	25.000
66	Espironolactona 50 mg	Comp	1.200
67	Fluconazol 150mg	Comp	12.500
68	Fosfato de sódio dibásico + fosfato de sódio 130 ml	Frasco	120
69	Furosemida 40 mg	Comp	150.000
70	Glibenclamida 5 mg	Comp	150.000
71	Glicazida 30 mg comp. Liberação prolongada	Comp	50.000
72	Glicazida 60 mg comp. Liberação prolongada	Comp	500
73	Glicerol adulto em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06
74	Glicerol infantil em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5976

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

75	Hidralazina (cloridrato de hidralazina) de 50mg	Comp	500
76	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp	225.000
77	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas	Frasco	2.500
78	Ibuprofeno 300 mg	Comp	30.000
79	Ibuprofeno 600 mg	Comp	30.000
80	Ipratropio gotas 0,25/ml	Frasco	300
81	Isossorbida 5mg	Comp	400
82	Isossorbida 10mg	Comp	400
83	Isossorbida, mononitrato de, 20mg comprimido	Comp	200
84	Isossorbida, mononitrato de, 40mg comprimido	Comp	200
85	Lacosamida 100mg	Comp	560
86	Levetiracetam 250mg	Comp	1.800
87	Levofloxacino 500 mg	Comp	1.000
88	Levofloxacino 750 mg	Comp	1.000
89	Levonorgestrel 0,15mg+ etinilestradiol 0,03mg	Comp	20.000
90	Lidocaina gel 20 mg (cloridrato de lidocaina)	Bisnaga	350
91	Loratadina 10 mg	Comp	15.000
92	Losartana 50 mg	Comp	200.000
93	Metformina 500 mg	Comp	2.500
94	Metformina 850 mg	Comp	150.000
95	Metildopa 250 mg	Comp	15.000
96	Metoprolol, succinato, 25mg comprimido	Comp	4.000
97	Metoprolol, succinato, 50mg comprimido	Comp	4.000
98	Metronidazol 250 mg	Comp	15.000
99	Metronidazol 400 mg	Comp	1.200
100	Metronidazol 5% gel ou creme vaginal	Bisnaga	1.000
101	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal	Bisnaga	500
102	Miconazol, 20mg c/28g creme derma	Bisnaga	500
103	Neomicina + bacitracina pomada	Bisnaga	500
104	Nifedipino 20 mg	Comp	15.000
105	Nimesulida 100 mg	Comp	7.500
106	Nimesulida 50mg/ml	Frasco	2.000
107	Nistatina + óxido zinco pomada	Bisnaga	20
108	Nistatina creme vaginal	Bisnaga	500
109	Norestisterona 0,35mg comp	Comp	20.000
110	Óleo de girassol 100ml (age - ácidos graxos essenciais)	Frasco	120
111	Óleo mineral puríssimo 100ml	Frasco	300
112	Omeprazol 20 mg cápsula	Comp	60.000
113	Oxibutinina (cloridrato de oxibutinina) 5 mg	Comp	3.600
114	Paracetamol 200 mg/ml gotas	Frasco	2500
115	Paracetamol 500 mg	Comp	100.000
116	Paracetamol 750 mg	Comp	20.000
117	Prednisona 20 mg	Comp	5.000
118	Prednisona 5 mg	Comp	3.000
119	Prometazina 25 mg	Comp	10.000
120	Propanolol 40 mg (cloridrato de propanolol)	Comp	25.000
121	Propatilnitrato 10 mg	Comp	1500

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5977

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

122	Rosuvastatica cálcica 20mg	Comp	30.000
123	Salbutamol 100mcg	Frasco	100
124	Salbutamol 5mg 10ml gotas	Frasco	200
125	Secnidazol 1.000 mg	Comp	9.000
126	Simeticona 40mg Comprimido	Comp	10.000
127	Simeticona 75mg/ml	Frasco	5.000
128	Sinvastatina 10 mg	Comp	100.000
129	Sinvastatina 20 mg	Comp	125.000
130	Sinvastatina 40 mg	Comp	10.000
131	Sulfadiazina de prata 400g	Pote	60
132	Sulfadiazina de prata creme	Bisnaga	200
133	Sulfametoxazol + trimet. (200mg+40mg) suspenção	Frasco	400
134	Sulfametoxazol + trimet. (80mg+400mg)	Comp	10.000
135	Sulfato ferroso 109 mg de fe elementar	Comp	3.600
136	Sulfato ferroso 125 mg/ml 30 ml líquido	Frasco	250
137	Sulfato ferroso 40 mg	Comp	100.000

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO E QUANTITATIVOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5978



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 desse instrumento.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5979



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada presencialmente e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, será observado o disposto no item 4.7 e subitens, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso nos termos da Lei Federal 14.133/21.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os participantes;

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Não será realizado as hipóteses de remanejamento entre órgão ou entidade participante para órgão ou entidade **não** participantes na esfera municipal, em face do que estabelece o art. 86 §3º da referida norma

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distrital, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I - do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Macarani- BA vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE MACARANI

Representante legal do órgão gerenciador

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

18.1. Anexo I – da Ata de Registro de Preços - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit	Valor Total

19. ANEXO III – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MACARANI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E [empresa]

O **MUNICÍPIO MACARANI** por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) [indicar endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [indicar endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, NESTE ato representada pelo seu representante legal o/a Sr(a)., inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 041101/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 041101/2025** e Ata de Registro de Preços **nº.../.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa visando fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA, e

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5985

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

suas diversas unidades de atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:**LOTE I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Abaixador de Língua pct 100un	Pct	500
2	Agulha para raqui anestesia 25g x 3 1/2"	Cx	10
3	Agulha para raqui anestesia 26g x 3 1/2"	Cx	10
4	Agulha para raqui anestesia 27g x 3 1/2"	Cx	10
5	Agulha Descartável 13x0,45 caixa c/ 100	Cx	375
6	Agulha Descartável 20x5,5 caixa c/ 100	Cx	125
7	Agulha Descartável 25x0,7 caixa c/ 100	Cx	375
8	Agulha Descartável 25x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
9	Agulha Descartável 30x0,7 caixa c/ 100	Cx	250
10	Agulha Descartável 30x0,8 caixa c/ 100	Cx	375
11	Agulha Descartável 40x1,20 caixa c/ 100	Cx	375
12	Algodão (Rolo) 500g 100% puro algodão	Rolo	375
13	Algodão (Rolo) 250g 100% puro algodão	Rolo	375
14	Algodão Ortopédico 12cm	Uni	600
15	Algodão Ortopédico 15cm	Uni	600
16	Algodão Ortopédico 20cm	Uni	600
17	Água Oxigenada 10 volumes 1L	Litro	125
18	Álcool 70% 1L	Litro	1.250
19	Álcool Absoluto 1L	Unid	625
20	Álcool 96% 1L	Unid	625
21	Álcool Gel 70% 500 ml	Unid	625
22	Álcool Gel 70% 1L	Unid	625
23	Álcool Gel 70% 5L	Unid	125
24	Álcool Iodado 1L	Uni	125
25	Almotolia transparente 500mL	Uni	200
26	Almotolia Marrom 500mL	Unid	200
27	Almotolia transparente 250mL	Uni	200
28	Almotolia Marrom 250mL	Unid	200
29	Aparadeira plástica feminina	Uni	15
30	Aparadeira plástica masculina	Uni	15
31	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro - ADULTO	Uni	75
32	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro 0-INFANTIL	Uni	75
33	Aparelho de Pressão arterial com fecho de velcro – OBESO	Uni	75
34	Aparelho de Pressão arterial digital semi automático de braço	Unid	20
35	Aparelho detector fetal doppler portátil digital	Unid	10
36	Atadura de crepon, 6 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/12	Pct	625
37	Atadura de crepon, 8 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12	Pct	625
38	Atadura crepe nº 10 cm x 1,8mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5986



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

39	Atadura de crepon, 12 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12.	Pct	625
40	Atadura crepe nº 15 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid.	Pct	625
41	Atadura crepe nº 20 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
42	Atadura crepe nº 25 cm x1,8 mt 13 fios pct/12 unid	Pct	625
43	Atadura de crepon, 30 cm x 1,80 m em repouso, em tecido 100% algodão cru, com densidade de 13 fio por cm 2 pct. c/ 12.	Pct	625
44	Atadura Gessada 10cm c/ 20 rolos	cx	20
45	Atadura Gessada 12cm c/ 20 rolos	cx	20
46	Atadura Gessada 15cm c/ 20 rolos	Cx	20
47	Atadura Gessada 20cm c/ 20rolos	cx	20
48	Avental descartável manga longa gramatura 40 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
49	Avental descartável manga longa gramatura 30 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
50	Avental descartável manga longa gramatura 20 mm pct c/10 unid.	Pct	1.250
51	Bolsa Coletora de urina estéril sistema fechado para sonda foley	Uni	625
52	Bolsa Valvula Mascara adulto	Uni	05
53	Bolsa Valvula Mascara infantil	Uni	03
54	Caixa de Pérfuro-Cortante 3l	Uni	625
55	Caixa de Pérfuro-Cortante 7l	Uni	625
56	Caixa de Pérfuro-Cortante 13l	Uni	625
57	Caixa de Pérfuro-Cortante 20l	Uni	625
58	Campo Operatório 23x25 pct C/50	Pct	250
59	Campo Operatório 45x50 pct C/50	Pct	625
60	Campo Operatório estéril pct C/05 uni	Pct	1500
61	Cânula de Guedel kit 0 a 5 c/ 6 unidades	kit	02
62	Capacete de O2 Hood	Uni	02
63	Cateter de oxigênio Tipo Óculos adulto	Uni	1.250
64	Cateter de oxigênio Tipo Óculos infantil	Uni	300
65	Cateter de oxigênio Tipo Óculos neonatal	uni	100
66	Cateter Intravenoso 14G cx c/ 50	Cx	100
67	Cateter Intravenoso 16G cx c/ 50	Cx	100
68	Cateter Intravenoso 18G cx c/ 50	Cx	125
69	Cateter Intravenoso 20G cx c/ 50	Cx	200
70	Cateter Intravenoso 22G cx c/ 50	Cx	200
71	Cateter Intravenoso 24G cx c/ 50	Cx	125
72	Coletores 50 ml não esteril	Uni	7.500
73	Coletores 50 ml esteril	Uni	5000
74	Compressa gazes 7,5x7,5 não estéril 09 fios pct/500 unid	PCT	3.750
75	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 11 fios, 8 camadas, 2 dobras, 100% algodão	PCT	3.750
76	Compressa de Gaze 7,5x7,5 (Pacote c/500) 13 fios, 8	PCT	3.750

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

	camadas, 2 dobras, 100% algodão		
77	Compressa gazes 7,5x7,5 estéril 13 fios pct/10 unid	PCT	25.000
78	Clorexidina alcoólico 1L	Uni	125
79	Clorexidina degermante 1L	Uni	125
80	Clorexidina aquosa 0,12% almotolia 100ml	Uni	150
81	Clorexidina aquosa 0,12% 1L	Unid	30
82	Dispositivo Intrauterino (DIU)	Uni	150
83	Dreno Penrose números 1 ao 4 pct c/12	Pct	02
84	Eletrodos Para Monitoração Cardíaca pct c/50 unidades	Pct	250
85	Equipo macrogotas para Infusão pct c/ 25	Pct	625
86	Equipo microgotas para Infusão pct c/ 25	Pct	250
87	Equipo de bomba de infusão	Uni	125
88	Equipo de bomba de infusão fotossensível	Uni	40
89	Equipo Para Transfusão de Sangue	Uni	250
90	Escalpe Intravenoso 19G cx c/ 100	Cx	40
91	Escalpe Intravenoso 21G cx c/ 100	Cx	125
92	Escalpe Intravenoso 23G cx c/ 100	Cx	125
93	Escalpe Intravenoso 25G cx c/ 100	Cx	75
94	Escalpe Intravenoso 27G cx c/ 100	Cx	250
95	Escova cervical descartável estéril cx c/ 100	Pct	100
96	Esparrapado Impermeável 10 cm x 4,5 m	Uni	875
97	Esparrapado Microporoso 10 cm x 4,5 m	Unid	500
98	Espátula de Ayres descartável cx c/ 100	Pct	125
99	Espéculo descartável tam P	Uni	1.500
100	Espéculo descartável tam M	Uni	1.500
101	Espéculo descartável tam G	Uni	750
102	Escova para assepsia das mãos PVPI	Uni	625
103	Escova para assepsia das mãos Clorexedina	Uni	625
104	Éter Etilico 35% 1 L	Uni	60
105	ESTETOSCOPIO, adulto, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto, aparelho dotado de campanula metálica, dois tubos condutores separados em material flexível sem emendas, moldado para produzir efeito condutor efetivo, com conjunto biauricular, metálico, ajustado por mola laminar externa, resistente, com olivas protetor auricular de formato anatômico, de borracha macia, sem redobras, ajuste confortável com perfeita vedação contra ruídos ambientais, registro no Ministério da Saúde.	Uni	50
106	Face shield transparente ajustável com suporte plástico na cabeça e que permite levantar o visor.	Unid	50
107	Fio Algodão 2.0 3cm	Cx	25
108	Fio Algodão 3.0 3cm	Cx	25
109	Fio Categute cromado 0 50mm	Cx	25
110	Fio Categute cromado 1 50mm	Cx	25
111	Fio Categute cromado 2 50mm	Cx	50
112	Fio Categute cromado 3 50mm	Cx	50
113	Fio Categute cromado 4 50mm	Cx	25
114	Fio Categute simples 0,40mm	Cx	25

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5988



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

115	Fio Categute simples 1 40mm	Cx	25
116	Fio Categute simples 2 c/a 1,5	Cx	25
117	Fio Categute simples 3 30mm	Cx	25
118	Fio Categute simples 4 20mm	Cx	25
119	Fio Categute simples 5 20mm	Cx	25
120	Fio Linho agulhado 0	Cx	50
121	Fio Linho agulhado 2	Cx	50
122	Fio Sutura Nylon 0-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
123	Fio Sutura Nylon 1-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
124	Fio Sutura Nylon 2-0 cx c/ 24 unid	Cx	50
125	Fio Sutura Nylon 3 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	50
126	Fio Sutura Nylon 3.0 30mm c/ 24 unid	Cx	50
127	Fio Sutura Nylon 4.0 30 mm c/ 24 unid	Cx	50
128	Fio Sutura Nylon 5 c/ agulha 4cm 3/8, agulha triangular/ cortante c/24	Cx	25
129	Fio Sutura Nylon 5.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
130	Fio Sutura Nylon 6.0 20 mm c/ 24 unid	Cx	25
131	Fio Poliglactina 0 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
132	Fio Poliglactina 1 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
133	Fio Poliglactina 2 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
134	Fio Poliglactina 3 c/ag.3,5 c/ 36 Env.	Cx	30
135	Fita de glicemia Accu-chek c/ 50 testes	Cx	25
136	Fita de glicemia on call c/ 50 testes	Cx	1.500
137	Fita Para Autoclave	Uni	625
138	Filtro respirador adulto	Uni	8
139	Filtro respirador infantil	Uni	8
140	Filtro respirador adulto bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08
141	Filtro respirador infantil bacteriológico (filtro HEPA) com traquéia	Uni	08
142	Fraldas Descartáveis Juvenil (pacote)	Pct	100
143	Fraldas Descartáveis Adulto (G) (Pacote)	Pct	375
144	Fraldas Descartáveis Adulto (XG) (Pacote).	Pct	500
145	Formol 10%	Uni	10
146	Gel para ultrassom Galão 5 Kg	Uni	50
147	Glicosímetro On call	Uni	150
148	Indicador químico Bowie e Dick folha pronta	Uni	65
149	Indicador químico integrador cx c/ 100 unidades	Cx	04
150	Indicador Emulador	Cx	04
151	Indicador biológico	Cx	06
152	Lâminas de Bisturi Descartável nº 15 cx c/ 100	Cx	25
153	Lâminas de Bisturi Descartável nº 24 cx c/ 100	Cx	75
154	Lâminas de microscopia fosca cx c/ 50	Cx	65
155	Lâminas de microscopia não fosca cx c/ 50	Cx	65
156	Lancetas simples para glicemia c/ 100 unid	Cx	125
157	Lancetas automáticas para glicemia 28 G c/ 100 unid.	Cx	600
158	Lençol de Papel Descartável (Rolos) 50/70 cm	Rolo	1.250

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5989



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

159	Lençol de TNT Descartável com elástico para maca c/10 unid.	Pct	625
160	Luva Estéril 6,5	Par	1.250
161	Luva Estéril 7,0	Par	1.250
162	Luva Estéril 7,5	Par	1.250
163	Luva Estéril 8,0	Par	375
164	Luva Estéril 8,5	Par	1500
165	Luva Latex de Procedimento (PP) cx c/ 100	Cx	1250
166	Luva Latex de Procedimento (P) cx c/ 100	Cx	1.250
167	Luva Latex de Procedimento (M) cx c/ 100	Cx	1250
168	Luva Latex de Procedimento (G) cx c/ 100	Cx	1250
169	Luva Vinil s/po (P) cx c/ 100	Cx	600
170	Luva Vinil s/po (M) cx c/ 100	Cx	600
171	Luva Vinil s/po (G) cx c/ 100	Cx	600
172	Macacão impermeável manga longa M	Unid	25
173	Macacão impermeável manga longa G	Unid	25
174	Mangueira de Oxigênio (metro)	PACOTE	5
175	Mascara facial de venturi adulto	Uni	08
176	Máscara facial de venturi infantil	Uni	08
177	Máscara Para Nebulização completa Adulto	Uni	188
178	Máscara Para Nebulização completa Infantil	Uni	65
179	Máscara cirurgica tripla camada c/ elástico simples c/ clips nasal descartável Cx c/50 unid	Cx	1.500
180	Máscara descartável N95	Unid	2.500
181	PVPI (Antisséptico Degermante) Iodo Suave LITRO	Unid	150
182	PVPI (Antisséptico Tópico) Iodo Suave LITRO	Unid	150
183	Propé pct c/ 100	Pct	125
184	Nebulizador de Ar Bivolt completo	Uni	10
185	Nebulizador de Ar 04 saídas md 400 Bivolt completo - MODELO HOSPITALAR	Uni	05
186	Óculos de Proteção 100% transparente em acrílico	Uni	125
187	Otoscópio completo	Uni	10
188	Oxímetro de dedo portátil	Uni	40
189	Oxímetro modelo hospitalar de pulso portátil com visor LCD	Uni	05
190	Papel Grau cirúrgico (Rolo)100 mm x 100mm	Rolo	150
191	Papel Grau cirúrgico (Rolo)120 mm x 100mm	Rolo	150
192	Papel Grau cirúrgico (Rolo)150 mm x 100mm	Rolo	150
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)200mm x 100mm	Rolo	25
194	Papel Grau cirúrgico (Rolo)250mm x 100mm	Rolo	25
195	Papel Grau cirúrgico (Rolo)300mm x 100mm	Rolo	125
196	Papel Grau cirúrgico (Rolo)350 mm x 100mm	Rolo	125
197	Papel Grau cirúrgico (Rolo)400mm x 100mm	Rolo	125
198	Papel Grau cirúrgico (Rolo)450 mm x 100mm	Rolo	125
199	Papel Grau cirúrgico (Rolo)500 mm x 100mm	Rolo	60
200	Papel Grau cirúrgico (Rolo)600 mm x 100mm	Rolo	60
201	Papel kraft marrom bobina grande	Rolo	10
202	Papel toalha Interfolha c/ 1000 fls	Pct	1.250
203	Polifix 2 vias (equipo multivias)	Uni	2.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

204	Prendedor Umbilical (clamp)	Uni	125
205	Preservativo masculino lubrificado	Uni	625
206	Preservativo masculino não lubrificado	Uni	625
207	Preservativo feminino	Uni	250
208	Protetor Solar fator 30 embalagem de 120 ml	Unid	125
209	Protetor Solar fator 50 embalagem de 120 ml	Unid	125
210	Pulseira RN branca	Uni	375
211	Ressuscitador manual em silicone adulto	Uni	05
212	Ressuscitador manual em silicone infantil	Uni	05
213	Sonda de Foley 12 cx c/ 12 unidades	Cx	15
214	Sonda de Foley 14 c/ 12 unidades	Cx	15
215	Sonda de Foley 16 c/ 12 unidades	Cx	15
216	Sonda de Foley 18 c/ 12 unidades	Cx	15
217	Sonda Nasoentérica 08	Uni	25
218	Sonda Nasoentérica 10	Uni	25
219	Sonda Nasoentérica 12	Uni	25
220	Sonda Nasogástrica 08	Uni	75
221	Sonda Nasogástrica 10	Uni	75
222	Sonda Nasogástrica 12	Uni	125
223	Sonda Nasogástrica 14	Uni	125
224	Sonda Nasogástrica 16	Uni	125
225	Sonda p/ aspiração traqueal 06	Uni	450
226	Sonda p/ aspiração traqueal 08	Uni	450
227	Sonda p/ aspiração traqueal 10	Uni	450
228	Sonda p/ aspiração traqueal 12	Uni	450
229	Sonda p/ aspiração traqueal 14	Uni	450
230	Sonda p/ aspiração traqueal 16	Uni	450
231	Sonda Uretral 06	Uni	750
232	Sonda Uretral 08	Uni	750
233	Sonda Uretral 10	Uni	1.500
234	Sonda Uretral 12	Uni	6.000
235	Sonda Uretral 14	Uni	2.250
236	Sonda Uretral 16	Uni	1.500
237	Seringa Estéril Descartável 1mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
238	Seringa Estéril Descartável 1mL cx c/ 500	Cx	125
239	Seringa Estéril Descartável 3mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
240	Seringa Estéril Descartável 3mL cx c/ 500	Cx	125
241	Seringa Estéril Descartável 5mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	100
242	Seringa Estéril Descartável 5mL cx c/ 500	Cx	100
243	Seringa Estéril Descartável 10mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
244	Seringa Estéril Descartável 10mL cx c/ 500	Cx	125
245	Seringa Estéril Descartável 20 mL c/ agulha cx c/ 500	Cx	125
246	Seringa Estéril Descartável 20 mL cx c/ 500	Cx	125
247	Termômetro digital	Uni	75
248	Termômetro digital a distância (laser)	Uni	10
249	Teste Rápido Beta HCG c/ 100	Cx	65
250	Tubo endotraqueal 6,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
251	Tubo endotraqueal 7,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

252	Tubo endotraqueal 7,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
253	Tubo endotraqueal 8,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
254	Tubo endotraqueal 8,5 com balão cx c/10 unidades	Cx	6
255	Tubo endotraqueal 9,0 com balão cx c/10 unidades	Cx	04
256	Tubo de soro com gel separador 5ml	Unid	4.400
257	Toucas sanfonada pct c/ 100	Pct	1.000
258	Umidificador p/ oxigênio	Uni	75
259	Vaselina líquida	Litro	30

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Ácido tranexâmico 50 mg/5ml ampolas	Amp	2.000
2	Adrenalina (epinefrina) inj.	Amp	1.200
3	Água para injeção 10 ml	Amp	10.000
4	Água para injeção 250ml	Amp	1.000
5	Água para injeção 500ml	Amp	1.000
6	Amicacina 500 mg	Amp	50
7	Aminofilina injetável 0,24 mg/10ml	Amp	500
8	Amiodarona 50mg/ml inj.	Amp	2.000
9	Ampicilina inj. 1 gr	Amp	500
10	Ampicilina inj. 500 gr	Amp	500
11	Atropina 0,25 mg/ml	Amp	500
12	Atropina 0,5 mg	Amp	2.000
13	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	Amp	1.000
14	Benzilpenicilina 600.000. Ui	Amp	300
15	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	Amp	400
16	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml	Amp	400
17	Bromoprida 2ml injetável	Amp	3.000
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona inj.	Amp	5.000
19	Butilbrometo de escopolamina inj.	Amp	3.000
20	Cefalotina injetável 1 g	Amp	1.000
21	Ceftriaxona im 500 mg	Amp	4000
22	Ceftriaxona IV 500 mg	Amp	4.000
23	Ceftriaxona injetável lg	Amp	4.000
24	Cetoprofeno 100 mg i.v	Amp	3.000
25	Cetoprofeno 100mg/2ml i.m	Amp	4.000
26	Cimetidina 150 mg/ml	Amp	10.000
27	Ciprofloxacino 400 mg / 200 ml	Fras	500
28	Ciprofloxacino 200 mg/100 ml	Amp	500
29	Clindamicina 600mg/4 ml	Amp	50
30	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável (ampola 10ml) cx c/ 200	Caixa	2
31	Cloreto de potássio injetável 10% cx c/ 200	Caixa	8
32	Cloreto de sódio injetável 0,9 % cx c/200	Caixa	2
33	Cloreto de sódio injetável 20 % cx c/200	Caixa	4
34	Cloridrato de dobutamina 12,5mg/ml	Amp	400
35	Cloridrato de dopamina 5mg/ml	Amp	2.000
36	Cloridrato de metoclopramida 1mg/ml	Amp	8.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

37	Complexo b injetável 2 ml	Amp	5.000
38	Deslanosídeo injetável 0,2 mg/ml	Amp	4.000
39	Dexametasona 2 mg inj.	Amp	4.000
40	Dexametasona 4 mg inj.	Amp	8.000
41	Diclofenaco de sódio inj. 75 mg/3ml	Amp	12.000
42	Dipirona sódica inj. 1g/2ml	Amp	250
43	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
44	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
45	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6 ml embalagem com 2 seringas	Amp	250
46	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8 ml embalagem com 2 seringas	Amp	1.000
47	Etilefrina injetável 10 mg/ml	Amp	350
48	Fitomenadiona injetável im 10mg/ml (vitamina k)	Amp	300
49	Furosemida inj. 20mg/2ml	Amp	1.500
50	Gentamicina 20 mg	Amp	1.500
51	Gentamicina 40 mg/ml inj.	Amp	1.500
52	Gentamicina 80 mg/2ml inj.	Amp	12
53	Glicose 25% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
54	Glicose 50% 10 ml inj. Cx c/ 200 ampolas	Caixa	12
55	Gluconato de cálcio 10% 10ml	Amp	1.800
56	Heparina 5000 ui subcutânea	Amp	1.000
57	Heparina 5000 ui/ml intravenosa	Amp	300
58	Hidralazina 20mg/ml	Amp	2.000
59	Hidro cortisona injetável 100 mg	Amp	2.000
60	Hidro cortisona injetável 500 mg	Amp	20
61	Imunoglobulina ant rh (d) 300mcg	Amp	300
62	Insulina humana nph 100 ui/ml	Amp	500
63	Insulina regular 100 ui/ml	Amp	1.500
64	Lidocaína injetável 20 mg/ml 20ml	Frasco/ ampola	200
65	Maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml injetável	Amp	80
66	Meropenem 1g injetável	Amp	200
67	Meropenem 500mg injetável	Amp	800
68	Metronidazol injetável 5mg/ml	Amp	1.200
69	Noradrenalina injetável 4 ml	Amp	300
70	Omeprazol 40 mg injetável	Amp	500
71	Ondansetrona 2mg solução injetável c/4ml	Amp	1.000
72	Ondansetrona 2mg solução injetável c/2ml	Amp	1.000
73	Ocitocina 5ui/ml inj. 1ml	Amp	500
74	Oxacilina 500mg	Amp	60
75	Penicilina cristalina 5.000.00ul	Amp	400
76	Penicilina procaína 400.000.00ul	Amp	600
77	Piperacilina + tazobactam sódico 4,5 g	Amp	20
78	Piracetam 200 mg/ml	Amp	1.000
79	Prometazina 50 mg/ml	Amp	1.000

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

80	Sacarato oxido férrico Inj. 20mg/5ml	Amp	150
81	Sais para reidratação oral pó para solução oral	Amp	2.000
82	Solução de manitol a 20% 250 ml	Amp	20.000
83	Soro fisiológico 0,9% (100 ml)	Amp	10.000
84	Soro fisiológico 0,9% (250 ml)	Amp	20.000
85	Soro fisiológico 0,9% (500 ml)	Amp	500
86	Soro fisiológico 0,9% 1000ml	Fr	3.000
87	Soro glicofisiológico (500ml)	Amp	5.000
88	Soro glicofisiológico 250 ml	Fr	3.000
89	Soro glicosado 5% (250 ml)	Amp	3.000
90	Soro glicosado 5% (500 ml)	Amp	8.000
91	Soro glicosado 10% (500 ml)	Amp	6.000
92	Soro ringer c/ lactato 250 ml	Fr	2.000
93	Soro ringer com lactato (500 ml)	Amp	2.000
94	Soro fisiológico 0,9% (250ml) irrigação	Frasco	3.000
95	Soro fisiológico 0,9% (500ml) irrigação	Frasco	3.000
96	Sulfato de magnésio injetável 50% 10ml	Amp	1.000
97	Terbutalina 0,5 mg/ml	Amp	5.000
98	Vitamina C 100mg/5ml injetável	Amp	10.000

LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Aciclovir 200 mg	Comp	6.000
2	Aciclovir 50 mg/g creme	Crema	500
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	50.000
4	Ácido fólico 5 mg	Comp	30.000
5	Ácido fólico solução oral	Frasco	25
6	Albendazol 40 mg/ml solução oral	Frasco	1.000
7	Albendazol 400 mg	Comp	3.000
8	Alendronato de sódio 70mg	Comp	2.000
9	Alopurinol 100mg comprimido	Uni	500
10	Ambroxol xarope adulto 30mg/ml	Frasco	1.500
11	Ambroxol xarope pediátrico 15 mg/ml	Frasco	2.000
12	Amiodarona 100 mg	Comp	12.000
13	Amiodarona 200mg comprimido	Comp	15.000
14	Amoxicilina 500 mg	Comp	25.000
15	Amoxicilina Susp 250mg/5ml 60 ml	Frasco	3.000
16	Amoxicilina+clavulanato de potássio 400 mg+57mg / 5ml 70 ml	Frasco	500
17	Amoxilina pó para suspensão oral 50 mg/ml 150ml	Frasco	500
18	Anlodipino, besilato de 10 mg	Comp	30.000
19	Anlodipino, besilato de 5 mg	Comp	40.000
20	Antesina 0,100 mg	Comp	1.000
21	Antesina 0,200 mg	Comp	300
22	Atenolol 100 mg	Comp	200

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

23	Atenolol 25 mg	Comp	15.000
24	Atenolol 50 mg	Comp	25.000
25	Atorvastatina 10mg	Comp	18.000
26	Atorvastatina 20mg	Comp	18.000
27	Atorvastatina 40mg	Comp	18.000
28	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml	Frasco	500
29	Azitromicina 500 mg	Comp	10.000
30	Captopril 25 mg	Comp	50.000
31	Captopril 50 mg	Comp	50.000
32	Carvedilol 12,5 mg	Comp	10.000
33	Carvedilol 3,125 mg	Comp	10.000
34	Carvedilol 6,25 mg	Comp	10.000
35	Cefalexina 500 mg	Comp	15.000
36	Cefalexina pó susp. 250 mg/5ml	Comp	2.000
37	Cetoconazol creme 20 mg	Bisnaga	500
38	Cetoconazol 20 mg/ml shampoo	Frasco	500
39	Cetoprofeno 50mg	Comp	20.000
40	Cetoprofeno 100mg	Comp	20.000
41	Ciprofloxacino 500 mg	Comp	15.000
42	Clopidogrel, bissulfato 75 mg	Comp	1.500
43	Colagenase 0,6 u/g 30G	Bisnaga	500
44	Colagenase 0,6 u/g+ clorafenicol 0,01g g/g	Bisnaga	800
45	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	Frasco	1.000
46	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	1.000
47	Dexametasona comp 4 mg	Comp	10.000
48	Dexclorfeniramina 2 mg	Comp	10.000
49	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml sol. Oral	Frasco	2.500
50	Diclofenaco sódico 50 mg	Comp	12.500
51	Digoxina 0,25mg	Comp	6.000
52	Dipirona 500mg	Comp	40.000
53	Dipirona gotas 500mg/ml	Frasco	2.000
54	Dipirona xpe 50mg/ml 100ml	Frasco	50
55	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose solução para inalação oral	Und	20
56	Dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
57	Dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose solução para inalação oral	Und	50
58	Domperidona 1mg/ml suspensão 100 ml	Frasco	60
59	Domperidona 10mg Comprimido	Comp	1.500
60	Enalapril, maleato 10 mg	Comp	30.000
61	Enalapril, maleato 20 mg	Comp	60.000
62	Enalapril, maleato 5 mg	Comp	25.000
63	Eritromicina 50mg/ml	Fr	1.000
64	Espironolactona 100 mg	Comp	5.000
65	Espironolactona 25 mg	Comp	25.000
66	Espironolactona 50 mg	Comp	1.200
67	Fluconazol 150mg	Comp	12.500

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

68	Fosfato de sódio dibásico + fosfato de sódico 130 ml	Frasco	120
69	Furosemida 40 mg	Comp	150.000
70	Glibenclamida 5 mg	Comp	150.000
71	Glicazida 30 mg comp. Liberação prolongada	Comp	50.000
72	Glicazida 60 mg comp. Liberação prolongada	Comp	500
73	Glicerol adulto em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06
74	Glicerol infantil em embalagem contendo 24 unidades supositório	Cx	06
75	Hidralazina (cloridrato de hidralazina) de 50mg	Comp	500
76	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp	225.000
77	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas	Frasco	2.500
78	Ibuprofeno 300 mg	Comp	30.000
79	Ibuprofeno 600 mg	Comp	30.000
80	Ipratropio gotas 0,25/ml	Frasco	300
81	Isossorbida 5mg	Comp	400
82	Isossorbida 10mg	Comp	400
83	Isossorbida, mononitrato de, 20mg comprimido	Comp	200
84	Isossorbida, mononitrato de, 40mg comprimido	Comp	200
85	Lacosamida 100mg	Comp	560
86	Levetiracetam 250mg	Comp	1.800
87	Levofloxacino 500 mg	Comp	1.000
88	Levofloxacino 750 mg	Comp	1.000
89	Levonorgestrel 0,15mg+ etinilestradiol 0,03mg	Comp	20.000
90	Lidocaina gel 20 mg (cloridrato de lidocaina)	Bisnaga	350
91	Loratadina 10 mg	Comp	15.000
92	Losartana 50 mg	Comp	200.000
93	Metformina 500 mg	Comp	2.500
94	Metformina 850 mg	Comp	150.000
95	Metildopa 250 mg	Comp	15.000
96	Metoprolol, succinato, 25mg comprimido	Comp	4.000
97	Metoprolol, succinato, 50mg comprimido	Comp	4.000
98	Metronidazol 250 mg	Comp	15.000
99	Metronidazol 400 mg	Comp	1.200
100	Metronidazol 5% gel ou creme vaginal	Bisnaga	1.000
101	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal	Bisnaga	500
102	Miconazol, 20mg c/28g creme derma	Bisnaga	500
103	Neomicina + bacitracina pomada	Bisnaga	500
104	Nifedipino 20 mg	Comp	15.000
105	Nimesulida 100 mg	Comp	7.500
106	Nimesulida 50mg/ml	Frasco	2.000
107	Nistatina + óxido zinco pomada	Bisnaga	20
108	Nistatina creme vaginal	Bisnaga	500
109	Norestisterona 0,35mg comp	Comp	20.000
110	Óleo de girassol 100ml (age - ácidos graxos essenciais)	Frasco	120
111	Óleo mineral puríssimo 100ml	Frasco	300

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5996

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

112	Omeprazol 20 mg cápsula	Comp	60.000
113	Oxibutinina (cloridrato de oxibutinina) 5 mg	Comp	3.600
114	Paracetamol 200 mg/ml gotas	Frasco	2500
115	Paracetamol 500 mg	Comp	100.000
116	Paracetamol 750 mg	Comp	20.000
117	Prednisona 20 mg	Comp	5.000
118	Prednisona 5 mg	Comp	3.000
119	Prometazina 25 mg	Comp	10.000
120	Propanolol 40 mg (cloridrato de propanolol)	Comp	25.000
121	Propatilnitrato 10 mg	Comp	1500
122	Rosuvastatica cálcica 20mg	Comp	30.000
123	Salbutamol 100mcg	Frasco	100
124	Salbutamol 5mg 10ml gotas	Frasco	200
125	Secnidazol 1.000 mg	Comp	9.000
126	Simeticona 40mg Comprimido	Comp	10.000
127	Simeticona 75mg/ml	Frasco	5.000
128	Sinvastatina 10 mg	Comp	100.000
129	Sinvastatina 20 mg	Comp	125.000
130	Sinvastatina 40 mg	Comp	10.000
131	Sulfadiazina de prata 400g	Pote	60
132	Sulfadiazina de prata creme	Bisnaga	200
133	Sulfametoxazol + trimet. (200mg+40mg) suspensão	Frasco	400
134	Sulfametoxazol + trimet. (80mg+400mg)	Comp	10.000
135	Sulfato ferroso 109 mg de fe elementar	Comp	3.600
136	Sulfato ferroso 125 mg/ml 30 ml líquido	Frasco	250
137	Sulfato ferroso 40 mg	Comp	100.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5997



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice anual (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5998

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (*um por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Moratória de 10% (*dez por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (*quinze por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59102



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.2.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10.2.041 – PROGRA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500, 1600 E 1621

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.10.2.049 – MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS. -
CAPS
AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

UNIDADE: 020010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.10.2.039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Macarani-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE MACARANI

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041101/2025

OBJETO: contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA:**

1. Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59106

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.;

2. Que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3. Que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 62, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7. Declara sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V- PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO N.º ____/20xx

OBJETO: [indicar o objeto]

Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], Endereço Eletrônico [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX],

1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO N.º ____/20XX, retro mencionado, bem como verificamos todas as

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-59107

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

4. Declaramos para fins de participação no Pregão Nº ____/2024, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

DA PROPOSTA:

1.1 Apresentamos nossa proposta para [OBJETO], conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Informar valor total por extenso em R\$ 0,00 (*****).

....., ... de de (Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- Razão social da Proponente
- Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega